

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

JOANA CARVALHO MACHADO

**UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS CRIMES
DE HOMICÍDIO DOLOSO E TRÁFICO DE
DROGAS A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS
FACÇÕES NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS NO
ANO DE 2022**

Santa Maria
2023

JOANA CARVALHO MACHADO

**UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS CRIMES DE HOMICÍDIO
DOLOSO E TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS
FACÇÕES NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS NO ANO DE 2022**

Monografia apresentada à disciplina de Monografia II, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Fernanda Martins

Santa Maria
2023

JOANA CARVALHO MACHADO

UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO E TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS FACÇÕES NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS NO ANO DE 2022

Monografia apresentada à disciplina de Monografia II, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Aprovada em 11 de julho de 2023:

Fernanda Martins, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Bruno Seligman de Menezes, Me. (PUC)

Giulia Melo de Mello
Giulia Melo de Mello, Ma (UFSM)

Santa Maria
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à minha mãe, Édila, pelo amor, incentivo e apoio incondicional em todos os momentos e, principalmente, por sempre ter me propiciado correr em busca dos meus sonhos. Ao meu padrasto, Ricardo, por todo o carinho e disponibilidade de ser um grande suporte nesta etapa. Ao meu amado irmão, Paulinho, por ser uma fonte inesgotável de amor e risos. Aos meus irmãos, Renata, Tatiane e Ricardo, por sempre terem torcido por mim nesse desafio. Às minhas filhas felinas, Paçoca e Pipoca, por serem minhas companheiras de estudo, tornando a vida longe da família menos solitária e mais alegre.

Aos meus amigos de uma vida toda, que souberam compreender a minha ausência e foram um grande amparo no percurso dessa jornada. Aos meus colegas e amigos, que dividiram as angústias e as grandes alegrias dos seis anos de faculdade, desde a antiga reitoria ao estudo à distância e, finalmente, ao campus da universidade.

À Universidade Federal de Santa Maria pela educação pública, gratuita e de qualidade. Aos nobres professores que contribuíram de forma extraordinária para a minha formação acadêmica e pessoal. Em especial à brilhante professora Fernanda Martins, minha orientadora, que auxiliou a elaboração deste trabalho de forma genial.

Às minhas chefes Dr^a. Luiza, Dr^a Bruna e Grazi, mulheres inspiradoras, que trouxeram ensinamentos muito além da prática jurídica. Ao Dr. Ulysses, igualmente, pelos ensinamentos dentro da sala de aula e pela grandiosa oportunidade de estagiar em seu gabinete. Ao Dr. Rodrigo também pela oportunidade de aprendizado em seu gabinete. Aos colegas de trabalho da DPE e do TJ/RS por todo conhecimento compartilhado, em especial à Andressa e à Luana por todas as vivências e por tornarem os dias de trabalhos mais leves. À Mariana, minha eterna dupla de trabalho, que, durante quatro anos da graduação, tive o prazer de compartilhar conhecimento jurídico, vivências, angústias e muitas alegrias.

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma participaram da realização desse sonho. Sou muito feliz e orgulhosa do trajeto percorrido até agora, o que devo grande parte às pessoas incríveis que caminham ao meu lado. Obrigada!

RESUMO

UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO E TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DA ATUAÇÃO DAS FACÇÕES NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS NO ANO DE 2022

AUTORA: Joana Carvalho Machado

ORIENTADORA: Fernanda Martins

A presente pesquisa dedica-se ao estudo do crime de tráfico de drogas e a relação de envolvimento com facções com os homicídios dolosos na cidade de Santa Maria no ano de 2022, propondo-se a responder em que medida o crime de tráfico de drogas e a atuação das facções relacionam-se com os homicídios dolosos, a partir das denúncias recebidas em 2022 de homicídios dolosos pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Destaca-se que o presente estudo não possui a pretensão de exaurir o tema, tampouco estabelecer verdades absolutas, mas sim de fomentar o debate do objeto de pesquisa, a partir da análise de discussões teóricas e de pesquisas empíricas. A primeira parte da pesquisa pauta-se no debate literário da política antidrogas no Brasil, da relação do tráfico de drogas com os homicídios dolosos, passando para a análise desta realidade no Rio Grande do Sul e por sua intersecção com as facções do estado. Na sequência, realiza-se uma análise documental das denúncias recebidas de homicídios dolosos pela 1ª Vara Criminal (Especializada em Júri) da comarca de Santa Maria, no ano de 2022. O presente trabalho analisou 90 (noventa) denúncias recebidas em 2022 pela vara competente para processar e julgar os crimes contra a vida em Santa Maria. Assim, foi identificada a presença direta do tráfico de drogas como motivação do homicídio doloso, tentado ou consumado, em 42% (quarenta e dois por cento) das denúncias, bem como a presença direta de facções em 33% (trinta e três por cento) das denúncias. Conclui-se, portanto, que o crime de tráfico de drogas e as facções possuem relação com os homicídios dolosos em Santa Maria, a partir das denúncias recebidas de homicídio doloso, na forma tentada ou consumada, em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da comarca de Santa Maria.

Palavras-chave: denúncias; facções; homicídio doloso; Rio Grande do Sul; Santa Maria; tráfico de drogas.

ABSTRACT

AN ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN INTENTIONAL HOMICIDES AND DRUG TRAFFICKING THROUGH THE ACTIVITIES OF ORGANIZED CRIME IN THE CITY OF SANTA MARIA/RS IN 2022.

AUTHORESS: Joana Carvalho Machado
ADVISOR: Fernanda Martins

This research is dedicated to studying the crime of drug trafficking and organized crime involvement in relation to homicides in the city of Santa Maria in 2022. It aims to answer to what extent drug trafficking and the activities of organized crime are related to intentional homicides, based on the reports received in 2022 of intentional homicides by the 1st Criminal Court (specialized in jury trials) of the Judicial District of Santa Maria/RS. It is important to note that this study does not aim to exhaust the topic or establish absolute truths, but rather to promote the debate on the research subject based on theoretical discussions and empirical research. The first part of the research focuses on the literary debate on drug policy in Brazil and the relationship between drug trafficking and intentional homicides, examining this relationship in the state of Rio Grande do Sul and its intersection with local organized crime groups. Subsequently, a documentary analysis is conducted on the reports received regarding intentional homicides by the 1st Criminal Court (Specialized in Jury Trials) of the district of Santa Maria in 2022. This study analyzed 90 (ninety) reports received in 2022 by the competent court for processing and adjudicating crimes against life in Santa Maria. As a result, it was identified that drug trafficking was a direct motive in 42% (forty-two percent) of the reports of intentional homicides, whether attempted or consummated, and that organized crime groups were directly involved in 33% (thirty-three percent) of the reports. Therefore, it can be concluded that the crime of drug trafficking and organized crime are related to intentional homicides in Santa Maria, based on the reports of intentional homicides received in 2022 by the 1st Criminal Court (specialized in jury trials) of the district of Santa Maria.

Keywords: crime of drug trafficking; intentional homicides; organized crime; reports received; Rio Grande do Sul; Santa Maria.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS em 2022.....	37
Figura 2 - Distribuição das denúncias recebidas em 2022 de acordo com as motivações.....	38
Figura 3 – Denúncias recebidas com motivação ligada ao tráfico de drogas por meses em 2022.....	40
Figura 4 – Locais onde ocorreram as retaliações descritas nas denúncias.....	42
Figura 5 – Distribuição das denúncias de homicídios relacionados ao tráfico de drogas de acordo com o motivo da execução.....	43
Figura 6 – Distribuição das denúncias recebidas com motivação ligada às facções.....	46
Figura 7 – Distribuição das denúncias recebidas em 2022 em razão da motivação relacionada às facções.....	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tabela das taxas de homicídios no Rio Grande do Sul.....	23
Quadro 2 - Relação dos réus e as facções.....	49
Quadro 3 - Relação das vítimas e as facções.....	50

LISTA DE ABREVIACOES

CP - Codigo Penal

CPP - Codigo de Processo Penal

CV - Comando Vermelho

PCC - Primeiro Comando da Capital

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O CRIME DE HOMICÍDIO.....	12
2.1	A INSERÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL E A INFLUÊNCIA NO CRIME DE HOMICÍDIO.....	12
2.2	A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO NO RIO GRANDE DO SUL E UM ESTUDO SOBRE AS FACÇÕES GAÚCHAS.....	22
3	A ANÁLISE DA RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E DAS FACÇÕES GAÚCHAS COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS.....	33
3.1	A ANÁLISE DAS DENÚNCIAS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS RECEBIDAS PELA 1ª VARA CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS NO ANO DE 2022.....	33
3.2	A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS, A PARTIR DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA 1ª CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA NO ANO DE 2022.....	39
3.3	A RELAÇÃO DAS FACÇÕES COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS, A PARTIR DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA 1ª CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA NO ANO DE 2022	45
4	CONCLUSÃO.....	54
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a criminalidade, cresceu rapidamente, tornando-se um assunto presente na vida do brasileiro e ocupando boa parte da atenção dos meios de comunicação, dos debates políticos e dos espaços acadêmicos. Nesse contexto, historicamente, na década de 80, principalmente nas favelas do Rio de Janeiro, percebeu-se a expansão do comércio de substâncias ilícitas já lucrativo. Paralelamente ao crescimento do tráfico de drogas, no final da mesma década, culminou no nascimento dos coletivos criminais dentro das prisões brasileiras. Assim, a criminalidade eclodiu rapidamente no Brasil de uma forma organizada e diferente, modificando o cenário de violência urbana até então conhecido.

Diante esse cenário, a política de segurança pública brasileira majoritariamente se posicionou pela implementação de uma norma mais repressiva, de modo que foi promulgada a Lei n.º 11.343 de 2006, legislação penal específica sobre drogas ilícitas com maior rigor punitivo. A criação da lei de drogas não ponderou a realidade social e histórica do Brasil, de modo que o resultado foi em direção contrário ao estancamento do tráfico de drogas do Brasil. Nessa perspectiva, o mercado ilegal de narcóticos, aliado a organização do crime em coletivos, construiu uma influência paralela, principalmente dentro das comunidades mais pobres, que se supõe estar baseado numa lógica de mercado, oportunidade em que visa manter a capacidade produtiva e o atendimento à demanda consumidora de drogas.

Para Manso e Zilli (2021), a forma como esta dinâmica ilegal se desenvolve em cada estado brasileiro depende da história social, econômica e política do lugar, baseada no processo de ocupação do local, como ocorre a articulação política dos moradores, como e quando ocorreu a ascensão das atividades ilegais e, por fim, a forma de atuação da polícia e da justiça. Cipriani (2019) ainda esclarece que as décadas que separam o primeiro coletivo criminal do Rio Grande do Sul das dinâmicas das facções que hoje estão em torno das atividades atreladas ao tráfico de drogas foram palco de transformações nas seguintes escalas: da galeria prisional e dos pontos de venda de drogas às práticas de cada vez maior distanciamento, envolvendo transações entre agentes amplamente separados no tempo-espaço.

Assim, o processo de potencialização do crime de tráfico de drogas e dos coletivos criminais trouxe modificações e consequências sociais, dentre elas a

prática de outros crimes relacionados ao consumo e venda e de entorpecentes. As condutas criminosas relacionadas ao tráfico de drogas podem partir de delitos de menor potencial ofensivo a outras formas de criminalidade violenta, como os homicídios. Diante da perspectiva criminológica do Brasil descrita anteriormente, foi despertado o interesse da autora para analisar os fatos e entender de que forma o tráfico de drogas e os coletivos criminais se relacionam com o delito de homicídio.

Outra inspiração para a escolha do tema, deriva de quando, ainda estagiária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria, analisava e assistia as audiências e os júris populares dos processos de homicídios dolosos ocorridos em Santa Maria. Nesse período, foi possível perceber, através do contato direto com os processos de homicídios dolosos, a quantidade relevante, na investigação criminal ou na prova oral, de referências em que surgiam menções a alguma conduta ligada ao tráfico de drogas. Seja por ser o acusado e/ou a vítima inserida no universo consumidor, seja por serem ambos ou apenas um deles colaborador ativo na venda ou distribuição de entorpecentes. Em vista disso, a necessidade de analisar o tema e desmistificá-lo não provém exclusivamente do entendimento abstrato sobre a noção geral da problemática, vez que está diretamente relacionada à experiência acadêmica e profissional da autora.

A problemática que busca ser respondida com a presente pesquisa, a partir disso, é: em que medida o crime de tráfico de drogas e a atuação das facções relacionam-se com os homicídios dolosos, a partir das denúncias recebidas em 2022 de homicídios dolosos pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS? Para atender aos fins propostos, a presente pesquisa será dividida em duas partes, o primeiro capítulo será subdividido em dois subcapítulos e o segundo capítulo será subdividido em três subcapítulos.

No primeiro capítulo, serão abordadas as bases teóricas para a compreensão da análise documental a ser empreendida ao final. Em busca de respostas, o presente trabalho optará por realizar uma subdivisão em dois tópicos. Assim, no primeiro, será desenvolvido o tema das drogas no Brasil, abordando questões criminológicas e política criminais do campo do Direito, além da compreensão do funcionamento do mercado ilícito das drogas e, principalmente, a relação deste mercado com o crime de homicídio doloso. No segundo tópico do primeiro capítulo, após a apresentação da introdução do tráfico de drogas no Brasil e a sua relação com os homicídios dolosos, será analisada a relação dos homicídios dolosos com o

tráfico de drogas no Rio Grande do Sul, estudando a história e o nascimento da falange gaúcha e a sua influência nas facções atuais, a fim de elaborar uma análise da relação destes coletivos criminais com os homicídios.

O capítulo subsequente apresentará e discutirá o resultado da pesquisa desenvolvida, por meio da investigação realizada na cidade de Santa Maria, a partir da análise documental de 90 processos judiciais eletrônicos – em que se incluem os inquéritos policiais concluídos – com recebimento de denúncia no ano de 2022. Todos os processos tramitam na 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS a qual é competente para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida. A escolha do grupo de processos estudados foi realizada com base na delimitação temporal do recebimento de denúncias no ano de 2022, pois apresenta dados atuais, completos e acessíveis. Quanto a esse ponto, a presente pesquisa debruçou-se, principalmente, sobre a análise das denúncias recebidas em 2022, contudo também foi demandado o estudo do inquérito policial dos processos.

Especificamente, no segundo capítulo, será lançada a mão da estatística descritiva, vez que foram colhidas informações mensuráveis, relevantes para temática e possíveis de serem convertidas em gráficos e tabelas. Assim, este capítulo será subdividido em três subcapítulos para melhor desenvolvimento da análise.

O primeiro tópico trará a análise geral das denúncias recebidas em 2022 pela vara competente, a partir de um relatório anual destas denúncias. As denúncias serão divididas em razão da motivação do homicídio, tentado ou consumado, e, posteriormente, as denúncias recebidas com a motivação interligada ao tráfico de drogas e/ou facções serão analisadas isoladamente em seções diferentes, conforme será demonstrado.

O segundo subcapítulo se dedicará a analisar profundamente as denúncias recebidas com homicídios motivados ou com motivação interligada ao tráfico de drogas. Dessa forma, a presente pesquisa demonstrará um relatório anual destas denúncias em comparação ao total de denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, além de apresentar a forma, a motivação ligada ao tráfico e o local da prática dos homicídios tentados ou consumados.

O último subcapítulo se debruçará a analisar as denúncias recebidas com homicídios motivados ou com motivação interligada às facções. Será trazido um

relatório anual destas denúncias em comparação ao total de denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Ainda, o presente trabalho, por meio da análise das denúncias com motivação interligada à facção, fará um comparativo com as denúncias que envolvem o crime de tráfico de drogas e outras motivações.

Nessa parte do trabalho, também serão verificadas quais facções estão presentes nos homicídios dolosos descritos nas denúncias recebidas em 2022. Quanto a esse ponto, a presente pesquisa precisou debruçar-se sobre a análise dos Inquéritos Policiais para identificar o nome da facção, uma vez que algumas denúncias não descreveram o nome do grupo criminoso presente, apenas foi mencionando a existência de rivalidade de facção na descrição na motivação. Assim, esta pesquisa realizará um relatório das facções que os réus e as vítimas das denúncias analisadas integram. Finalmente, serão verificados os resultados, observando-se a relação do crime de tráfico de drogas e do envolvimento das facções com os homicídios dolosos descritos nas denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS.

2 A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O CRIME DE HOMICÍDIO

O primeiro capítulo deste trabalho propõe-se a alcançar ao leitor as bases teóricas para a compreensão da análise documental que será empreendida ao final. Assim, em primeiro lugar, será apresentado a relação do tráfico de drogas com os homicídios dolosos, passando, então, para análise dessa relação no Rio Grande do Sul e por sua intersecção com as facções no Estado. Ofertadas tais noções iniciais, percorrendo a história da inserção do tráfico de drogas no Brasil e a sua relação com os homicídios dolosos, chegar-se-á à abordagem da relação destes crimes no Rio Grande do Sul, percorrendo a história do nascimento das facções no Estado e a influência nestes homicídios.

2.1 A INSERÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL E A INFLUÊNCIA NO CRIME DE HOMICÍDIO

As drogas ilícitas foram definidas por Kopp (1998) como substâncias que circulam em mercados ilegais que são consumidas pelos indivíduos para alterar seu estado de consciência. “A definição inicialmente foi feita a partir da perspectiva biomédica que cientistas sociais usaram criticamente ao optar por uma perspectiva social, econômica ou política” (ZALUAR, 2020, p. 10).

Para Rodrigues (2006), o controle de drogas é recente, pois as drogas ilícitas ou proibidas mais populares já eram consumidas pelo homem há séculos. A esse respeito, afirma Boiteux (2015, p. 1):

As estatísticas atuais sobre o abuso no consumo de psicoativos, o aumento do número de usuários e a enorme quantidade de drogas ilicitamente comercializadas apontam para um quadro muito mais amplo de uso/ abuso do que existia no começo do século XX, quando as substâncias narcóticas e psicotrópicas ainda não estavam sujeitas a nenhum tipo de controle legal ou especificamente penal.

Ademais, esclarece Rodrigues (2004, p. 133):

A situação de ilegalidade de um leque amplo de substâncias psicoativas talvez seja um dos mais recentes acréscimos táticos à roda totalizadora do sistema punitivo contemporâneo, pois há cerca de um século, não existiam vedações à livre produção, venda e consumo de psicoativos hoje proibidos.

Agregando recursos e potencial aos vetores de governamentalidade do Estado, o proibicionismo registrou um rápido desenvolvimento, sendo o hoje o padrão mundial no tratamento legal das drogas psicoativas

Nesse contexto, Carvalho (2016) indica que, apesar de existir resquícios de criminalização das drogas durante a história legislativa brasileira, a partir da década de 1940 é que surgiu a política proibicionista sistematizada. O Brasil comprometeu-se a combater o tráfico, reduzir o consumo e a demanda, de acordo com Rodrigues (2006), com todos os meios disponíveis principalmente com o intenso controle penal, uma vez que a legislação brasileira sobre os entorpecentes foi influenciada diretamente pelas convenções internacionais.

Boiteux (2015) explica que a criação de um sistema proibicionista, através de convenções internacionais que impusera um controle penal rígido sobre as drogas ilícitas, não gerou êxito no que se atribui: erradicação da produção de drogas ilícitas e redução do consumo, mediante um suposto incremento da proteção à saúde pública. “Com esse posicionamento, o Brasil se manteve inicialmente afastado do modelo prevencionista de controle de entorpecentes” (RODRIGUES, 2006, p. 134).

Os Decretos 780/36 e 2.953/38 marcaram o ingresso do Brasil no modelo internacional de controle às drogas, o último regulamentou a produção, o tráfico e consumo de drogas proibindo inúmeras substâncias consideradas entorpecentes. Com a publicação do Código Penal, o delito de comércio clandestino ou facilitação foi previsto no art. 281¹, o qual, de acordo com Semer (2019), conformou a mesma pena para o traficante e usuário, o que abriu a discussão no STF contrária à aplicação da pena ao consumidor.

Posteriormente, o Decreto-lei 385/68 modificou o art. 281 do Código Penal², criminalizando usuário a mesma pena imposta ao traficante. “Após três anos de vigência do Decreto-lei 385/68, a Lei n.º 5.726/71 adequa o sistema repressivo brasileiro de drogas às orientações internacionais, marcando, definitivamente, a descodificação da matéria” (CARVALHO, 2016, p. 57).

1 Art. 281, *caput*, do CP: “Plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.”

2 Art. 281, *caput*, do CP modificado pelo Decreto-Lei 385/68: “Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, guardar ou ministrar, ou entregar de qualquer forma ao consumo substância entorpecente ou que determine dependência. Pena: 01 a 06 anos de reclusão e multa de 500 a 100 vezes o maior salário mínimo do país.”

Rodrigues (2006) esclarece que a Lei n.º 5.726/71 se mostrou menos repressiva que a anterior, vez que se afinou com as orientações internacionais retomando o discurso médico-jurídico. No entanto, embora a posse de drogas por usuário eventual não dependente continuasse equiparada ao tráfico de entorpecentes, inclusive com majoração da pena em relação à legislação antecedente, aos usuários dependentes deveria ser aplicada medida de segurança em vez de pena.

Com o advento da Lei n.º 6.368/76, assevera Semer (2019) que foi consolidada a distinção de tratamento, entre as figuras, ainda estereotipadas da dependência (discurso médico) e da traficância (discurso jurídico). Nesse sentido, esclarece Carvalho (2016, p. 62):

Assim, no plano político-criminal, a lei 6.368/76 manteve o histórico discurso médico-jurídico com a diferenciação tradicional entre consumidor (dependente e/ou usuário) e traficante, e com a concretização moralizadora dos estereótipos consumidor- -doente e traficante-delinquente. Outrossim, com a implementação gradual do discurso jurídico-político no plano da segurança pública, à figura do traficante será agregado o papel (político) do inimigo interno, justificando as constantes exacerbações de pena, notadamente na quantidade e na forma de execução, que ocorrerão a partir do final da década de 1970.

Além disso, o art. 12 da referida legislação³, de acordo com Rodrigues (2006), manteve a obediência ao modelo repressivo internacional, fixando a pena mínima em 3 anos e a máxima em 15 anos, mantendo a descrição dos tipos incriminadores. No entanto, de acordo com Adorno (2002), no Brasil, a criminalidade cresceu rapidamente nas décadas de 1980 e 1990 com ênfase nos crimes de homicídios dolosos e os relacionados à lei de drogas.

Para Barcellos e Zaluar (2014), as disputas territoriais nas favelas no início da década de 1980 no Rio de Janeiro surgiram com as divisões entre grupos armados na luta por posições no tráfico de drogas. Diante esse cenário de criminalidade, Malaquias (2021) observa a propagação no imaginário social contemporâneo juntamente aos meios midiáticos de uma síndrome do medo sobre o alto índice de violência, ocasionando o anseio por mais política de ordem e lei.

³ Art. 12, *caput*, da Lei n.º 6.386/76. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Assim, sobreveio a atual legislação de drogas, Lei n.º 11.343/06, revogando a Lei n.º 6.368/76, tornando mais repressiva, ao trazer no art. 33⁴ a tipificação de diversas condutas, fixação de regime mais severo e elevando o valor da pena em abstrato, mínima de 5 anos e máxima de 15 anos, e das multas. A atual legislação de substâncias ilícitas gerou um grande impacto no cenário criminal atual brasileiro.

Carvalho (2016) explica que a Lei de Drogas desencadeou a política de repressão integrada, trazendo planos legislativo, executivo e judiciário na otimização do projeto global de guerra às drogas. “Passados alguns anos de sua vigência, observa-se que a aplicação deste “novo” dispositivo legal, no interior do sistema de justiça criminal, trouxe como sua principal implicação a intensificação massiva da criminalização de indivíduos por tráfico de drogas” (CAMPOS, 2018, p. 33).

Ainda Semer (2019) afirma que a Lei n.º 11.343/06 focou na concentração da reprovação maior na figura do traficante, excluindo a pena privativa de liberdade da figura do usuário e estabelecendo uma distinção do traficante primário e sem vinculação com organização criminosa. No entanto, apesar da referida lei estabelecer esta distinção, o enquadramento do sujeito na figura de usuário ou traficante é baseado em considerações variáveis e subjetivas.

Silva (2014) afirma que o art. 28 da Lei n.º 11.343/06, ao colocar a decisão do destino do sujeito que é flagrado portando drogas nas mãos do policial, reitera o comportamento seletivista, visto que a lei não traz nenhum critério de distinção entre usuário e traficante. Nesse viés, para Malaquias (2021), o proibicionismo das drogas gera excessos como opressão, uso da força, vigília, discriminação social, econômica e racial os quais não estão previstos na legislação brasileira.

Apesar da Lei n.º 11.343/06 trazer benefícios ao acusado, uma vez que possui uma figura privilegiada⁵ para traficantes primários e sem participação em organizações criminosas. Além disso, também possui um procedimento especial em relação ao Código de Processo Penal, sendo uma das principais distinções a oferta da defesa prévia como ato anterior ao recebimento da denúncia⁶.

4 Art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.”

5 §4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06: Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

6 Art. 55 da Lei n.º 11.343/06: Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Malaquias (2021) desprende que as consequências adversas da referida lei de drogas ressaltam as mazelas sociais como a seletividade policial, agravamento das desigualdades, a marginalização e a exclusão do sujeito rotulado as quais restringem-se a criminalizar condutas conseqüentemente, acarretando danos irreparáveis à sociedade. Nessa perspectiva, analisa Semer (2019, p. 83):

As insuficiências do Estado são preenchidas também, de forma prolongada no tempo, por mecanismos informais, como os que regulam o comércio, a segurança e até mesmo o processo eleitoral no interior de comunidades carentes. O vácuo do poder público, que como Estado Social, esteve mais ausente justamente onde ele é mais necessário, acaba sendo preenchido em soluções informais.

Rodrigues (2006) esclareceu que a distinção entre drogas lícitas e ilícitas foi determinada por critérios políticos, não tendo análise médica definitiva acerca dos efeitos maléficos do uso de cada substância. “Desse modo, o direcionamento que a política sobre as drogas tomou foi muito mais baseado no desejo opressor e imediato, do que no compromisso de se buscar soluções sociais justas” (MALAQUIAS, 2021, p. 22). Carvalho (2016, p. 187) discorre sobre os efeitos das drogas:

A questão das drogas deflagra efeitos de ordem primária e secundária: (a) os efeitos primários relativos à própria natureza das drogas (danos no organismo e na psique); (b) os efeitos secundários (ou custos sociais da criminalização), decorrentes essencialmente do processo criminalizador e da reação social informal.

Ademais, as drogas psicoativas ilícitas se relacionam com os crimes violentos, conforme Goldstein (1985), potencialmente em razão dos efeitos psicofarmacológicos, de compulsão econômica e violência sistêmica. O efeito psicofarmacológico trata-se da influência no comportamento do usuário após a ingestão do entorpecente, de modo que este pode se tornar “irracional” e agir de forma violenta.

O efeito de compulsão econômica entende-se pelo potencial que o vício da droga reflete nos crimes contra o patrimônio, uma vez que alguns usuários cometem estes crimes para obter recursos econômicos para o financiamento da dependência química. Por último, a violência sistêmica associa-se ao funcionamento e dinâmica do comércio de ilícitos.

De Mello (2010) esclareceu que a relação do tráfico e drogas e os crimes violentos é em decorrência do efeito sistêmico, pois a proibição altera a dinâmica competitiva, tornando a violência o meio de disputa ao invés dos preços, como no mercado em geral. “O modelo sistêmico enfatiza os efeitos do comércio ilegal de drogas, que às vezes promove uma concorrência acirrada entre traficantes e inevitavelmente leva à violência na hora de cobrar dívidas” (ZALUAR, 2020, p.13).

Assim, embora reconheça-se a influência do efeito psicofarmacológico e de compulsão econômica para o cometimento de crimes, a presente pesquisa irá se limitar ao estudo do modelo sistêmico. Isso ocorre porque a autora não possui acesso suficiente a dados que possam ser utilizados para a análise da influência das demais variáveis na criminalidade violenta.

Nesse contexto, segundo Rodrigues (2006), por ser a droga uma mercadoria ilegal, o consumidor – usuário – torna-se um indivíduo afetado pela ilegalidade em razão do caráter singular da economia ilícita da relação entre a oferta e a demanda. “Destá forma, os problemas acabam sendo resolvidos por métodos violentos, próprios do uso arbitrário, que caracteriza os sistemas de justiça penal privada” (CARVALHO, 2016, p. 187).

Para Misse (2011), o mercado das drogas é definido como de alto risco e desconfiança recíproca, vez que a solução para a quitação de débitos segue uma lógica retaliativa. Diante desse contexto, a ausência do estado como órgão regulador do tráfico de drogas impulsiona a criação de um método alternativo de proteção ao comércio ilegal.

“O direito e o poder de matar logo se demonstram úteis ao tráfico de drogas que, como a guerra às drogas, se adapta a tudo que é ilegal” (VALOIS, 2016 p. 347). Isso ocorre porque, para Silva (2014), no mercado ilegal de drogas, criam-se regras de conduta que devem ser seguidas que, por sua vez, são parte de uma moralidade compartilhada entre os traficantes.

Zaluar (2020) esclarece que as disputas pelo tráfico de drogas também envolvem organizações, os arranjos dos vendedores e fornecedores do comércio ilegal, estando presente a concorrência devido aos altos preços das drogas ilegais. Silva (2014) esclarece que o tráfico de drogas territorializado cria uma dinâmica que o uso da violência se torna frequente, o que faz a necessidade do uso de armas.

O comércio de drogas é fundado na lógica capitalista o qual se difere das demais atividades do ponto de vista legal uma vez que foi criminalizado, além de

envolver redes complexas de produção, circulação e abastecimento, conforme afirma Malaquias (2021). O tráfico de drogas, aliás, construiu um poder paralelo, principalmente dentro das comunidades mais pobres, que se supõe estar baseado numa lógica de mercado, oportunidade em que visa manter a capacidade produtiva e o atendimento à demanda consumidora de drogas.

A partir desse cenário, supõe-se, para manutenção do poder paralelo, a existência da relação do tráfico de drogas com outros crimes, em razão de disputas por território entre traficantes e dificuldade pagar dívidas de consumo ou revenda de produto ilícito. “O crime organizado trafega nos preços cartelizados e na punição com a morte daqueles que ousam desobedecer à ordem e à vontade do chefe ou simplesmente denunciá-lo” (ZALUAR, 2004, p. 68).

Para Silva (2014), a dinâmica do mercado ilegal de drogas é baseada pelo fato de não possuir meios legais de regulamentação e resolução de conflitos no uso da violência física e simbólica. Nesse viés, Valois (2016, p. 536) explica:

Diferentemente de um comerciante que pode ir a um órgão regulador oficial à Justiça, reclamar sobre a conduta de outro comerciante do mesmo produto, ou da falta de pagamento, de entrega da mercadoria, o comerciante da droga, tornada ilícita não pode.

“A manutenção clandestina do comércio implica desdobramento de inúmeros delitos relacionados às drogas, sobretudo envolvendo profissionais das próprias agências repressivas em delitos como corrupção e extorsões” (CARVALHO, 2016, p. 196). A esse respeito, Silva (1999) explica que, ao analisar a polícia, a crise moral e de autoridade das instituições responsáveis pelo controle social e administração da justiça causam uma incapacidade radical de cumprimento de suas atribuições, manifestando-se de várias formas de impunidade, corrupção e tratamento discriminatório das populações mais pobres, de modo que o resultado final são a desproteção das camadas populares e o estímulo ao desenvolvimento do crime organizado.

Para Zaluar (2004), o tráfico de drogas por suas características empresariais ilegais acumulou riquezas e instrumentos de violência. Ademais, de acordo com Mello (2010), a ilegalidade dos contratos firmados dentro no tráfico de drogas impede que sejam cumpridos por meio tradicional, o judicial, de forma que aumenta o valor da violência como forma de imposição e dominação.

Para Cerqueira (2014), os efeitos das drogas ilícitas sobre a violência letal são significativos e atingem praticamente todos os estados brasileiros, de modo que se permite levantar a hipótese de estar em curso um alastramento nos mercados de drogas ilícitas no Brasil, uma vez que no século passado era um problema apenas de grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro. Silva (1999) explica que a unidade construída pelo tripé – violência, criminalidade comum e narcotráfico – afeta diversos aspectos das condutas rotineiras das populações urbanas do Brasil.

Assim, aliado à expansão do tráfico de drogas, está o aumento da prática de outras condutas criminosas que partem de delitos de menor potencial ofensivo⁷ a crimes com intensa violência, ligados à venda de entorpecentes. “O mercado ilícito de entorpecentes é um fenômeno multiescalar e que envolve redes, atividades e tipos de atores sociais” (FARIAS; ALVES, 2020, p. 5).

Cerqueira (2014) estimou que no estado de São Paulo as regiões onde houve o maior crescimento da taxa de homicídios foi onde observou, paralelamente, o aumento de drogas. Nessa perspectiva, Malaquias (2021, p. 69) esclarece:

A motivação por trás de um crime pode envolver diversos fatores, e no delito de homicídio não é diferente. Pelo contrário, relaciona-se a diversas origens e fenômenos socioeconômicos, variando desde uma desavença conjugal a questões políticas, que podem sofrer, ainda, influência de disfunções psíquicas ou biológicas individuais.

7 Art. 60 da Lei n.º 9.099/95: Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. Art. 61 da mesma lei: Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Entretanto, a presente pesquisa pretende analisar a existência da relação do tráfico de drogas com o homicídio⁸, crime previsto no Código Penal. Nessa seara, esclarece Corrêa e Lobo (2019, p. 2):

[...] discute-se uma provável relação entre os homicídios e o tráfico de drogas, em área urbana, um vínculo que se supõe estar assentado numa racionalidade de mercado, quando visa manter a capacidade produtiva e o atendimento à demanda consumidora de drogas, eliminando qualquer obstáculo à garantia desse movimento comercial. Nessa direção é oportuno prever que as situações de rivalidades oriundas das disputas por território entre traficantes; do desrespeito à hierarquia imposta às relações e aos códigos normativos que orientam a comercialização da droga; e da dificuldade de pagar dívidas de consumo ou revenda do produto, podem custar a vida, notadamente daqueles que operam nas pontas da rede do tráfico.

Para Couto (2013), a lógica perversa da economia do crime ocorre onde o território do tráfico ilegal de drogas promove situação de instabilidade social e desafia o poder público, pois os grupos dominantes destes locais impõem limites e regras capazes de reproduzir o crime e manifestar uma ordem simbólica do medo que atinge a sociedade. Ainda, de acordo com Tavares *et al.* (2016), o crime de homicídio tem profundo significado social, não apenas por interromper a vida, bem jurídico tutelado mais valioso, mas também por ser um reflexo dos problemas existentes na sociedade.

Para Oliveira, Luna e Silva (2020), os homicídios representam a expressão mais grave da violência e têm grande impacto negativo sobre a população, pois geram medo, insegurança e alteram o comportamento interpessoal e o desenho paisagístico das cidades, comprometendo a cidadania e os direitos humanos. Silva (2004) explica que a conduta criminosa é explicada pelo seu “baixo custo de oportunidade”, pois é vista como uma reação mecânica a condições contextuais, de

⁸ Art. 121 do Código Penal: Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena: § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. Homicídio qualificado: § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da CF, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido; Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos; IX - contra menor de 14 (quatorze) anos. Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

maneira que os autores dos crimes seriam “aproveitadores” de circunstâncias do estado de anomia provado pela desorganização da administração pública.

Sobre a violência nas cidades brasileiras, afirmam Manso e Zilli (2021, p. 9):

Mais do que meramente um problema de segurança pública, a concentração de homicídios em alguns territórios metropolitanos ajuda a localizar, no mapa brasileiro, a ação de grupos armados e o domínio que exercem sobre bairros ou conjuntos de favelas, submetendo a população local aos seus próprios interesses. Seja pela constante ameaça ou mesmo pelo uso concreto da violência, tais grupos controlam diversos tipos de negócios legais e ilegais nesses territórios, garantindo lucros elevados para a sustentação e expansão de suas atividades, corroendo a institucionalidade democrática em nível local e apelando para a flexibilização do monopólio legítimo da força pelo Estado.

Ademais, Corrêa e Lobo (2019) observam, em relação à criminalidade urbana, o crescimento dos homicídios e a ampliação, organização e instalação do crime organizado, principalmente a atividade do tráfico de drogas, um crime que potencialmente vem se alastrando nas cidades brasileiras através da atuação dos grupos ligados a essas organizações que disputam a posse dos territórios para estabelecer os pontos comerciais. Nesse sentido, Malaquias (2021) analisou que as facções utilizam do comércio de drogas e do cometimento de homicídios para manter o poder e o controle exercido sobre as comunidades.

Para Rodrigues (2006) as regiões brasileiras onde ocorreu o maior crescimento da taxa de homicídios foi onde se observou, concomitantemente, o aumento mais acentuado de jovens, drogas e armas. Sobre essa temática, Manso e Zilli (2021, p. 10) acrescentam:

Nesse contexto, o elevado número de homicídios em determinados territórios das cidades brasileiras acaba funcionando como um termômetro para identificar o grau de fragilidade das instituições democráticas em nível local, sobretudo em sua pretensão de garantir direitos aos moradores. Nos locais onde o Estado é incapaz de preservar a vida e outros direitos civis, homens armados se fortalecem como autoridades, tendo a prerrogativa do uso da violência – até mesmo letal – para beneficiar seus interesses e negócios de grupo.

Por conseguinte, observa-se, no cenário de violência urbana, a influência do crime de tráfico de drogas, principalmente no crime de homicídio, com a presença, inúmeras vezes, de uma organização criminoso na prática destes delitos. Resta investigar a influência do tráfico de drogas nos homicídios praticados no Rio Grande

do Sul e principalmente a influência dos grupos organizados no estado, o que será abordado na próxima seção.

2.2 A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO NO RIO GRANDE DO SUL E UM ESTUDO SOBRE AS FACÇÕES GAÚCHAS

“O Brasil não está em guerra, mas nossas taxas de mortes violentas nos principais centros urbanos superam as de países que vivem conflitos armados” (RAMOS; LEMBRUMBER, 2004, p. 45). Para Simão e Colla Filho (2018), uma das formas mais comuns para aferir se uma cidade, um estado ou país é violento é observar a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, uma vez que a estatística na Segurança Pública é fundamental para a publicação de números oficiais de índice da criminalidade e no planejamento de ações policiais.

Secretti (2009) afirma que, no início da década de 1980, mortes por causas externas foi a segunda principal causa de óbitos no Brasil, entre estas causas externas os homicídios apresentam a maior taxa de crescimento. Nesse viés, Silva (1999, p. 117) explica:

A questão da criminalidade violenta nas grandes cidades é um dos eixos centrais de um quadro de referência que opõe dois momentos, em uma periodização cujo marco é quase sempre a virada para os anos 70. Ela se baseia na percepção da diferença entre o passado, quando o crime era vivido como um problema menos angustiante, e o presente, período em que a criminalidade se torna progressivamente mais violenta e organizada. Ou seja, produz-se um corte temporal em que o passado se caracterizaria, não pela ausência de condutas criminosas, mas por seu encapsulamento enquanto ações isoladas e intersticiais, e o presente corresponderia a um momento em que essas práticas se organizam em empreendimentos coletivos e permanentes, evidenciando dificuldades inusitadas de manutenção da ordem pública que tornam dramaticamente insegura a vida cotidiana. Pode-se dizer, portanto, que o núcleo da percepção social destas questões é o crime comum organizado. É evidente que a existência da criminalidade difusa não deixa de ser reconhecida; mas a diferença é que agora o crime passa a ter uma “cara” — uma estrutura, um agente responsável.

Secretti (2009) alega que as mortes por homicídio ocupam uma posição de destaque, principalmente para a mídia e a opinião pública no que tange aos homicídios associados ao uso e à venda de drogas, pois demonstram-se a face mais atemorizante e visível da violência urbana.

Para Malaquias (2021), na Paraíba concluiu-se que uma das principais causas no aumento do número dos homicídios foi o crescimento da rede de tráfico de drogas, juntamente às ações contra esse mesmo comércio. Em consonância com essa tendência, Schabbach (2007) aponta que, em sua análise da criminalidade no Rio Grande do Sul, a presença do crime organizado demonstra uma espécie de catalisador dos crimes violentos, de modo que supõe que esteja influenciado as taxas criminais gaúchas.

Apesar da região Sul apresentar uma das menores taxas de variação de homicídios nos últimos anos em comparação a outros estados brasileiros, o Quadro Erro: Origem da referência não encontrada demonstra as seguintes taxas de homicídios no estado do Rio Grande do Sul por 100 mil habitantes nos anos de 2010 a 2019.

Quadro 1 - Tabela das taxas de homicídios no Rio Grande do Sul

Ano	Taxa
2010	19,50
2011	19,35
2012	22,12
2013	20,80
2014	24,31
2015	26,17
2016	28,57
2017	29,29
2018	23,82
2019	19,20

Fonte: IPEA (2019).

É possível perceber que de 2014 a 2017 ocorreu um aumento significativo de homicídios no Rio Grande do Sul, de modo que se percebe um aumento de cerca de 50% no ano de 2017 em relação ao ano de 2010. Nesse sentido, Klein (2019) afirma que, apesar da tragédia social que representa a violência letal no Brasil e no Rio Grande do Sul, há pouco elementos para elaborar um quadro de compreensão aprofundado dos fatores que impulsionaram a sua dinâmica regular.

Entretanto, neste momento a presente pesquisa pretende analisar a influência do tráfico de droga e das facções nesses números. Para Klein (2019), o tráfico de drogas e o mal planejamento do seu combate são fatores fundamentais para

compreender as altas taxas de homicídios nos países subdesenvolvidos como o Brasil.

Para Silva (1999), dessa forma, pode-se dizer que o núcleo da percepção social destas questões é o crime comum organizado, pois atualmente o crime passa ter uma estrutura e um agente responsável. A esse respeito, afirma Klein (2019, p. 21):

Ainda de acordo com o estudo, homicídios relacionados a outras atividades criminosas possuem níveis de registro muito diferentes em todas as regiões do mundo, mas atualmente existem níveis altos de mortes dessa natureza em áreas da América do Sul, muitas vezes ligadas à violência entre grupos criminosos organizados. No geral, o percentual de homicídios relacionados com o crime organizado ou gangues é de 30% nas Américas, em comparação com menos de 1% na Ásia, Europa e Oceania. Sua incidência, em geral, está associada com uma fraqueza no estado democrático de direito.

Manso e Zilli (2021) explicam as altas taxas de homicídios em alguns territórios são mais que meramente um problema de segurança pública, pois, a partir disso, é possível localizar no mapa brasileiro a ação de grupos armados e o domínio que exercem sobre estes territórios, submetendo a população local aos seus próprios interesses. Ademais, Silva (2014) esclarece que o tráfico associado é a estrutura de comercialização do mercado ilegal das drogas com maior espaço na sociedade e mídia e, ao mesmo tempo, a mais combatida pelos órgãos de segurança.

Nesse contexto, Malaquias (2021) afirma que através do mercado ilegal de drogas, muitos grupos criminosos se capitalizaram e se fortaleceram a ponto de instituírem domínios territoriais bem definidos, vez que recrutaram inúmeras pessoas e estruturam uma logística para o mercado dos ilícitos. Isso demonstra a tendência de associação de indivíduos para a prática de crimes, com o intuito de sentir-se amparados e protegidos, o que o Estado não fornece em alguns territórios.

Para Adorno e Salla (2007), a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade avançando atividades econômicas e aumentando as taxas de homicídios, pois os crimes cresceram e se tornaram mais violentos. Valois (2016, p. 539) explica:

Na rua, o comércio ilegal de drogas exige coragem, há a violência criada pela proibição, pela circulação de dinheiro em locais normalmente pobres e,

por ser uma atividade empresarial, é fechado, não se inicia no topo, há necessidade de se vencer a hierarquia, as escalas, os comandos.

Farias e Alves (2020) esclarecem que, no que tange a organização rudimentar do tráfico de drogas, ocorrem a pulverização e violência com constantes guerras por disputas territoriais para domínio da área e acerto de contas violentos. Nesse contexto, Manso e Zilli (2021, p. 9) afirmam:

Essas disputas violentas pelo poder nos territórios possuem características em comum nos diversos estados do Brasil, assim como especificidades locais. Os próprios grupos podem ser mais ou menos estruturados, com ou sem comandos ou hierarquias; podem se financiar pela venda de drogas e outros tipos de atividades criminosas, bem como ter maior ou menor interface com negócios legais; podem ter participação de policiais ou funcionar como grupos paramilitares, bem como ter maior ou menor ligação com dinâmicas próprias do sistema penitenciário.

Para Couto (2013), são relevantes as particularidades da localidade para o domínio territorial de grupos armados, uma vez a partir destas localidades, outros espaços com as mesmas características vão sendo incorporados à “integração perversa do crime”. Nessa seara, Malaquias (2021) assevera que concorre um mercado de tráfico ilegal de drogas com extorsões, favores e dívidas de modo que os consumidores – indivíduos vulneráveis da relação de consumo – são obrigados a roubar e matar para quitar suas dívidas com os traficantes que, reiteradamente, os ameaçam de morte.

Para Adorno e Salla (2007), a onda de violência iniciada nos primeiros anos da década de 2000 composta por rebeliões em presídios, agressões e ataques contra agentes públicos e civis contra prédios privados e públicos, além de incêndios de veículos de transportes, foi gerada por condições sociais, políticas e institucionais que presidem a emergência da criminalidade organizada. Esse contexto demonstrou o nascimento da criminalidade organizada no Brasil, a qual, de acordo com Paiva (2019), é mais conhecida pelo termo “facção”, contudo, há outras denominações como “o comando”, “o bonde”, “o trem”, “a tropa”, “a família”, “os irmãos”, entre outras denominações.

O Comando Vermelho (CV) foi a primeira facção a se formar no Brasil no ano de 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Angra dos Reis, no Rio de Janeiro. Nesse sentido, explica Misse (2007) que o Comando Vermelho foi primeiro “dono” do movimento, pois já controlavam áreas desde o início da década

de 1970, contudo as redes se constituíram de fato a partir dos presidiários no início da mesma década incursos na “Lei de Segurança Nacional” e suas ligações com assaltantes e traficantes.

Assim, no Rio Grande do Sul, não diferentemente do Comando Vermelho, a associação de gaúchos iniciou-se dentro do estabelecimento prisional, no Presídio Central de Porto Alegre (atualmente, Cadeia Pública de Porto Alegre)⁹, ocasionando o evento – retratado pela Zero Hora, como o “dia de terror no presídio”.¹⁰ Nessa oportunidade, nove apenados do Presídio Central iniciaram um motim, renderam funcionários do presídio e exigiram automóveis para realizar uma fuga, restando três agentes penitenciários e um apenado mortos.

Para Cipriani (2016), o aparecimento da Falange gaúcha ocorreu após um pacto firmado por apenados envolvidos no motim referido anteriormente, além de outros apenados que deram apoio, e tinha como objetivo o investimento de fugas e uma criação de “caixa” comum, com o intuito de financiar ações criminosas e melhorar as condições de vida dos aliados dentro da prisão. Ademais, Cipriani (2019) explica que não há registro preciso da data do surgimento da Falange Gaúcha a qual é considerada o passo inicial para o que vem sendo compreendido como “facção criminosa”.

Apesar do evento de 1987 demonstrar ser excepcional, não constituiu um fenômeno único e tampouco isolado na época. Isso ocorre porque, de acordo com Adorno e Salla (2007), os exemplos no início da década de 1990 foram inúmeros, pois diversas rebeliões sacudiram os sistemas penitenciários de São Paulo e Rio de Janeiro, revelando a elevada capacidade organizativa dos apenados.

Nesse sentido, afirma Chies e Rivero (2019, p. 165):

As configurações prisionais possuem uma relação íntima com o fenômeno das facções e gangues criminais, seja como ambientes propícios para o desenvolvimento dos arranjos iniciais dos quais se originam, seja como espaço no qual se fortalecem como organizações, através do recrutamento de membros e do exercício do poder.

9 O Presídio Central foi criado em 1959 com o intuito de abrigar apenas presos provisórios, ocorre que, ao longo do tempo, os presos condenados foram misturados aos provisórios, em razão da superlotação dos presídios gaúchos. Assim, em 2017, o Presídio Central foi nomeado como Cadeia Pública de Porto Alegre, vez que cadeias públicas são destinadas apenas a presos provisórios. No entanto, a mudança foi apenas nominal, pois, atualmente, a Cadeia Pública de Porto Alegre conta com presos provisórios e condenados.

10 FERRARETTO, Luiz Artur. Duas historinhas em meio ao motim no Presídio Central de Porto Alegre. **Radio Nors**. Disponível em: < <https://bit.ly/3Jl9Rgw>>. Acesso em: 5 mai. 2023.

Nesse contexto, Cipriani (2019) esclarece que, diferentemente do Primeiro Comando da Capital (PCC)¹¹ o qual emergiu na década de 1990, a criação da Falange não foi seguida da escrita de um estatuto, tampouco o grupo ao ser criado declarou sua coletividade com reivindicações de cunho político-ideológico, uma vez que o objetivo estabelecido inicialmente entre os encarcerados era de liberdade, sendo que posteriormente começou a reivindicar melhorias no Presídio Central. Para Azevedo e Cifali (2015), o aparecimento de grupos vinculados ao sistema penitenciário do país está ligado as condições precárias e de superlotação dos estabelecimentos prisionais brasileiros, uma vez que os apenados acabam se integrando de forma permanente às redes de gerenciamento das ilegalidades.

Cipriani (2016) explicou que durante os anos de 1987 e 1995 ocorreram inúmeros motins, deixando apenados e agentes penitenciários feridos e mortos o que culminou na Brigada Militar começar a administrar o Presídio Central, medida excepcional que duraria no máximo seis meses, contudo, perdura até os dias de hoje. Ocorre que, com o intuito de reduzir as mortes e brigas dentro no presídio, os apenados começaram a ser separados em razão de seus conflitos e, por consequência, ocorreu a aproximação entre os que tinham alianças ou residiam em bairros próximos.

Para Cipriani (2019), no ano de 1996, após alguns conflitos internos que culminaram no assassinato de lideranças, a falange gaúcha foi extinta e os vencedores da disputa passaram a organizar-se em um grupo chamado “Manos”. No ano seguinte, foi criada a facção os “Brasas” também dentro no Presídio Central de Porto Alegre a qual se tornou rival dos “Manos” dentro e fora do estabelecimento penal.

A criação da facção “Brasas” foi fundamental para determinar o funcionamento das divisões do presídio central, ocasionando o fortalecimento das facções no interior do estabelecimento. Isso ocorreu porque, de acordo com Cipriani (2016), a Brigada Militar propôs ao fundador dos “Brasas” a ocupação de uma galeria com apenados de sua confiança, desde que o lugar permanecesse limpo e organizado, bem como o grupo deveria se comprometer a não realizar motins e rebeliões.

11 O Primeiro Comando da Capital foi formado em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté com o objetivo de combater a opressão dentro do sistema prisional. Atualmente é a maior organização criminosa do Brasil.

Posteriormente, nasceu a facção “Abertos” também no Presídio Central de Porto Alegre o qual era composta por ex-integrantes e divergentes das facções “Manos” e “Brasas”. Diante desse contexto, explica Cipriani (2016) que a separação das facções por galerias, as quais são organizadas por elas próprias, foi necessária no Presídio Central para redução dos homicídios internos.

Em 2008, a facção “Bala na Cara” conquistou uma galeria no Presídio Central de Porto Alegre, apesar de ter sido formada fora do estabelecimento. Para Cipriani (2016), a solidificação em Porto Alegre dos “Balas na Cara” foi em razão do alto poder de fogo e a característica violência tomada de pontos de venda de ilícitos, ocasionando uma guerra aberta entre os grupos criminais, assim se deu a emergência dos “Anti-Bala”, indivíduos contrários as políticas extremamente violentas dos “Balas na Cara”.

Diante disso, atualmente, as redes de tráfico de drogas, principalmente na capital gaúcha, estão relacionadas às três maiores facções do estado “Manos”, “Balas na Cara” e “Anti-bala”. “Nesse sentido, grupos menores que atuam no tráfico na capital fazem alianças com grupos maiores – inclusive a fim de assegurarem que, caso presos, terão onde ficar na cadeia” (CIPRIANI, 2019, p. 102).

Na região sul do Rio Grande do Sul, Chies e Rivero (2019) afirmam que ocorre a dominação das facções “Tauras” e “Mata Rindo”, ambas são rivais, contudo, a primeira é aliada aos “Manos” e mais organizada. Já as demais regiões do Rio Grande do Sul carecem de pesquisas sobre o domínio das facções, entretanto, presume-se que estas regiões também estão interligadas com as facções maiores da região metropolitana. Isso ocorre porque, de acordo com Chies e Rivero (2019), as facções da região metropolitana buscam novos territórios para aumentar o faturamento com drogas, assim realizam parcerias por todo o estado.

“O crime, portanto, é também uma maneira de fazer o cotidiano e a cidade por meio da ação coletiva de pessoas envolvidas de maneiras diferentes em coletivos reconhecidos, socialmente como “facções”” (PAIVA, 2019, p. 167). “Nas cidades onde esses grupos são menos estruturados, a situação pode ser ainda mais dramática: as rivalidades e conflitos difusos passam a definir o cotidiano de determinados bairros” (MANSO; ZILLI, 2021, p.10).

Nesse viés, esclarece Chies e Rivero (2019, p. 172):

Todavia, mesmo que inicialmente minimizada a importância de facções menores, ou gangues criminais, a simbiose existente entre Estado e esses grupos no interior dos presídios tende a conferir potências aos presos líderes que, se bem aproveitadas – e em geral o são –, favorecem o fortalecimento e a estruturação de organizações.

Para Couto (2013), as áreas que historicamente predominaram a baixa participação do Estado foram as mais propícias à infiltração o tráfico de drogas, visto que a organização espacial interna, marcada pela existência de becos, vielas, ruas estreitas e sem asfaltos e a presença de palafitas e estivas contribuem para “territorialização perversa” do tráfico de drogas, uma vez que essas circunstâncias impedem o acesso da polícia.

Apesar de no Rio Grande do Sul as facções inicialmente exerceram o domínio exclusivamente dentro das penitenciárias, ocorre que, ao longo do tempo, o poder se alastrou para além dos muros dos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, Cipriani (2016, p.121) explica o fenômeno das facções:

Isso não significa dizer que a manifestação dos grupos criminais porto-alegrenses se deu apenas por tais finalidades (dado que, por exemplo, o pacto que originou a Falange envolvia melhorar as condições de vida concretas de membros do grupo que estavam presos), ou que produz efeitos exclusivamente relacionados a elas (posto que os grupos também acarretam a construção de sociabilidades compartilhadas e a de identidades coletivas) mas que, como relatado por um dos entrevistados, “as facções, elas acabaram constatando que esse não investimento do Estado no sistema prisional acaba criando um espaço de poder dentro do sistema. E esse espaço de poder, ele é muito atraente do ponto de vista econômico, do ponto de vista lucrativo”.

Diante desse contexto, para analisar os efeitos das facções, é preciso compreender as execuções, pois trata-se de uma modalidade homicídio presente na dinâmica de domínio e disputa por territórios. Nesse viés, Dias et. al. (2015, p. 162) explica:

Por “execuções” compreendem-se atos cometidos por uma ou mais pessoas, que se organizam para matar um terceiro ou mais, constituindo assim “organizações para matar”. Desse modo, o que distingue a “execução” dos outros tipos de homicídio, no modo de ver dos autores, é o fato de se tratar de uma ação necessariamente planejada, dirigida contra um alvo específico, e cuja motivação está essencialmente ligada a uma reação de um grupo, minimamente organizado.

Paiva (2019) esclarece que estas mortes são realizadas normalmente em uma motocicleta com duas pessoas, um motorista e outro armado na garupa, os

quais chegam rapidamente e disparam contra a vítima. Outra forma de execução é duas ou três pessoas chegarem a pé, armadas, e atirarem contra a vítima, assim os aliados da vítima fatal preparam e planejam a vingança que segue o mesmo ritual de evitar confronto e pegar a vítima de surpresa (PAIVA, 2019). Chies e Rivero (2019) identificaram que em 2017 de 102 mortes violentas internacionais ao menos 41 delas ocorreram em circunstâncias de execução.

Essas mortes fortalecem as relações de poderes dentro dos territórios e inúmeras vezes impedem a polícia de realizar um trabalho de investigação adequado, uma vez que os moradores locais têm medo de prestar depoimento e comprometer-se com a facção dominante. Nesse sentido, Malaquias (2021) esclarece que os autores de crime de homicídios e ligados ao comércio de drogas controlam territórios e impõem a “lei do silêncio” a qual os moradores são forçados a manter-se inertes a violência perpetuada dentro da comunidade.

Ainda Manso e Zilli (2021) afirmam que nos territórios de disputa de poder das facções o silêncio forçado é imposto aos moradores os quais precisam conviver e conformar-se com a rotina de tiroteios e de corpos amanhecidos nas ruas como se os bairros estivessem em uma sombra inalcançada pelo Estado de Direito. Por outro lado, Cipriani (2016) afirma que, apesar dos atos de crueldade, os moradores de bairros territorializados podem receber vantagens das facções, como empregos e benefícios.

Ademais, para Malaquias (2021) o efeito sistêmico das drogas se relaciona diretamente às consequências decorrentes da proibição, sejam do combate às drogas ou mecanismo de controle informal, de modo que os pequenos traficantes são ensinados a se comportar com violência e acabam se tornando membros de grupos criminosos com a finalidade de se sentir mais fortes diante de outros traficantes. Nessa área, Couto (2013) esclarece que as relações de poder de grupos criminosos ligados ao tráfico se estabelece a partir das relações de poder, domínio e violência.

“Trata-se de uma espiral de violência ininterrupta para a sociedade e efêmera para os agentes e consumidores que constantemente se deparam com uma morte precoce” (MALAQUIAS, 2021, p. 70). A esse respeito, esclarece Manso e Zilli (2021, p. 10):

A disposição para matar e se tornar autoridade soberana no território provoca reações violentas, incentivando o surgimento de grupos rivais prontos a se antecipar e a matar antes de morrer, travando disputas que muitas vezes duram anos a fio. Essa tensão incentiva jovens a se armar e a se aliar a colegas para se defenderem, alimentando ciclos incessantes de vinganças que multiplicam as pessoas e grupos dispostos a ingressar nos conflitos.

Klein (2019) explica que o aumento dos números de homicídios no Rio Grande do Sul nos anos de 1995 a 2017 é influenciado pela redução no efetivo policial e o aumento das ocorrências de tráfico de drogas com a nova dinâmica de comportamento das facções, principalmente da disputa por territórios e rotas de abastecimento e distribuição. Nesse sentido, afirma Cipriani (2019, p. 269):

Viu-se que, para a juventude envolvida no crime, o cometimento de homicídios é encarado como uma maneira de ascender na firma, trazendo benefícios concretos e o aumento da moral com o patrão e com o grupo. Todavia, ele também representa um ponto de corte no envolvimento, acirrando o pertencimento do indivíduo no coletivo e aumentando sua vulnerabilidade aos contras e à polícia. A partir do engajamento em homicídios, torna-se mais difícil largar o crime e há a tendência de maior participação nas engrenagens da guerra, na medida em que além de figurar como um tipo contra, o jovem também se torna um alvo concreto, sujeito às cobranças dos contras.

Nos últimos anos, o Brasil com o crescimento exponencial das redes de tráfico e da criminalidade violenta está enfrentando uma nova organização social. “O uso das drogas pela sociedade tem causas e consequências tão variadas que, somadas à complexidade de cada ser humano, faz a tentativa de simplificação impossível” (VALOIS, 2016, p. 21). Além disso, Cerqueira (2014) esclarece que o homicídio contém inúmeras subcategorias de diferentes fenômenos criminais, vez que a motivação pode variar.

No entanto, apesar de existir poucas pesquisas para elaborar um quadro de compreensão aprofundado da influência do tráfico de drogas e das facções no Rio Grande do Sul, a presente pesquisa constatou que a organização criminal, principalmente em facções, contribuiu para a dinâmica social da prática de homicídios relacionados ao tráfico de drogas no Estado.

Assim, operada a discussão sobre a influência do tráfico de drogas nos homicídios e das facções no Estado do Rio Grande do Sul, o trabalho avança para a análise da relação do tráfico de drogas com os homicídios na cidade de Santa Maria/RS a partir das denúncias recebidas no ano de 2022.

3 A ANÁLISE DA RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E DAS FACÇÕES GAÚCHAS COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS

Como constatado até aqui, a pesquisa realizada calcada no aporte teórico com a contextualização histórica do crime tráfico de droga, a relação deste delito com homicídios dolosos e a análise desta relação no Rio Grande do Sul e por sua intersecção com as facções no Estado permitiu que identificasse a ocorrência da influência do tráfico de drogas e das facções nos homicídios dolosos, especialmente no Estado gaúcho. Em seguida, avança-se para um estudo que busca compreender a influência do tráfico de drogas e das facções nos homicídios dolosos na cidade de Santa Maria, oportunidade em que foi realizada uma análise documental das denúncias recebidas de homicídios dolosos pela 1ª Vara Criminal (Especializada em Júri) da comarca de Santa Maria, no ano de 2022.

3.1 A ANÁLISE DAS DENÚNCIAS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS RECEBIDAS PELA 1ª VARA CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS NO ANO DE 2022

Antes de se debruçar sobre a análise das denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria cabe esclarecer que, apesar da denúncia e o inquérito policial trazer o tráfico e facções como motivação do homicídio não implica que, ao final do processo, o julgamento pelo Tribunal do Júri, será comprovada esta influência como motivação do crime. Isso ocorre porque não se pode admitir que as informações disponíveis nos processos sejam consideradas verdades absolutas, pois a colheita de provas é baseada em um sistema de regras disposto no ordenamento jurídico, devendo ser seguido os princípios basilares do devido processo legal e imparcialidade.

Nesse sentido, aponta Lopes Júnior (2023, p. 166):

O valor do formalismo está em presidir normativamente a indagação judicial, protegendo a liberdade dos indivíduos contra a introdução de verdades substancialmente arbitrárias ou incontroláveis. Ferrajoli vai definir a verdade processual como uma verdade aproximativa, aquela limitada “por lo que sabemos”, e, portanto, sempre contingente e relativa. Diferencia o autor a verdade processual fática da verdade processual jurídica. A primeira é uma

verdade histórica, porque se refere a fatos passados. Já a verdade processual jurídica é classificatória, pois diz respeito à qualificação jurídica dos fatos passados a partir do rol de opções que as categorias jurídicas oferecem.

Ainda assim é preciso levar em consideração que os crimes contra a vida¹² que adotam um procedimento de apuração diferente do comum. O procedimento do júri¹³ é bifásico, sendo dividido em instrução preliminar e julgamento em plenário. Lopes Júnior (2023) explica que a instrução preliminar não se confunde com a investigação preliminar a qual é a fase pré-processual, sendo o Inquérito Policial a principal espécie.

A instrução preliminar se inicia com o recebimento da denúncia ou queixa, o nascimento do processo, e se estende até a decisão de pronúncia quando preclusa. Já o início da segunda fase é a confirmação da decisão de pronúncia e se estende até a decisão proferida no julgamento realizado no plenário do Tribunal do Júri.

Para Lopes Júnior (2023), o divisor de água das fases do procedimento do júri é a decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação, pois esta decisão é proferida pelo juiz-presidente do júri, ou seja, o juiz de direito (ou federal) titular daquela vara.

A decisão de pronúncia é a única forma de adentrar à segunda fase do procedimento do júri, uma vez que o juiz, após a coleta de provas na instrução, decide que o caso penal deve ser encaminhado para julgamento pelo Tribunal do Júri (composto por 7 jurados). Isso ocorre porque, com a decisão de impronúncia¹⁴, absolvição sumária¹⁵ ou desclassificação¹⁶, o juiz afasta a competência do tribunal do júri.

12 Homicídio previsto no art. 121 do CP; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação disposto no art. 122 do CP; Infanticídio previsto no art. 123 do CP; Aborto disposto no art. 124 ao 128 do CP.

13 O Procedimento Relativo aos Processos de Competência do Tribunal do Júri está disposto no art. 406 ao 497 do CPP.

14 Art. 414 do CPP: Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único: Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

15 Art. 415 do CPP: O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I – provada a inexistência do fato; II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato; III – o fato não constituir infração penal; IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime; Parágrafo único: Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do CP, salvo quando esta for a única tese defensiva.

16 Art. 419 do CPP: Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do art. 74 do CPP e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja

Leal e Gomes (2020) explicam que o Tribunal do Júri é composto pelo juiz-presidente, o juiz togado e vinte e cinco jurados, dos quais apenas setes serão sorteados para compor o Conselho de Sentença. O Conselho de Sentença possui o encargo de julgar o crime, afirmando ou negando a existência do delito e a prática do crime por parte do acusado.

Nesse sentido, Avena (2023, p. 801) esclarece:

Ora, o julgamento popular, na medida em que expõe o réu perante a sociedade, envolve um grave constrangimento. Sendo assim, no Estado Democrático de Direito, sob pena de se ter um constrangimento ilegal, não se pode colocar o indivíduo no banco dos réus quando não haja, por exemplo, o mínimo de elementos apontando que tenha ele praticado o fato, ou quando evidente a licitude de seu agir. Por isso é que, no rito do júri, logo após o encerramento da instrução e a manifestação das partes, obrigatoriamente o juiz deverá manifestar-se quanto a admitir ou não a acusação feita ao réu na denúncia de um crime doloso contra a vida, filtrando cada acusação de modo a impedir que, processos sem o mínimo de lastro probatório, conduzam o réu a júri popular.

Assim, o processo de crimes dolosos contra a vida tem um longo percurso até chegar ao final, o julgamento dos jurados. No Brasil, conforme estudo do CNJ, o tempo médio para de tramitação das ações penais de competência do Tribunal do Júri é de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses.¹⁷

Este longo de período traz inúmeras consequências ao processo, pois indivíduos que prestaram declarações em sede policial ou depoimento na primeira fase do júri muitas vezes acabam não participando das demais fases processuais, seja por motivos pessoais, por não ser encontrado ou sob a justificativa de medo de represálias por parte dos criminosos. Para Zaluar (2004), nos territórios dominados pela criminalidade principalmente por facções além da proteção do espaço, existe um controle da comunidade por meio da “reciprocidade forçada” significando que as facções e criminosos recebem proteção da comunidade contra a polícia e contra incursões de facções rivais, pois uma “lei do silêncio” existe e é aplicada para proteger os criminosos da prisão e dos processos.

Assim após uma breve explicação que, apesar das denúncias que serão analisadas a seguir trazerem o tráfico de drogas e as facções como motivação do crime, o processo de competência do Tribunal do Júri possui inúmeras fases

¹⁷ Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal Do Júri. **CNJ [online]**. Disponível em: <<https://bit.ly/3qPDNe1>>. Acesso em: 27 de mai de 2023.

capazes de afastar juridicamente essa motivação e inclusive afastar a existência e autoria do fato passa-se à análise das denúncias recebidas em 2022.

Como forma de alcançar o objetivo pretendido, primeiramente a presente pesquisa selecionou a lista de processos com recebimento de denúncia no ano de 2022, disponibilizada e acessível na 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria, através do sistema EPROC¹⁸. A partir da lista, foi realizada uma pesquisa prévia para selecionar os processos em que estava descrito na denúncia o tráfico e a presença de facções como motivação ou participação do motivo do crime de homicídio doloso na forma tentada ou consumada. Ademais, todos os processos utilizados na presente pesquisa não correm em segredo de justiça, de modo que não necessitou de autorização das partes para a análise, uma vez que os processos são públicos.

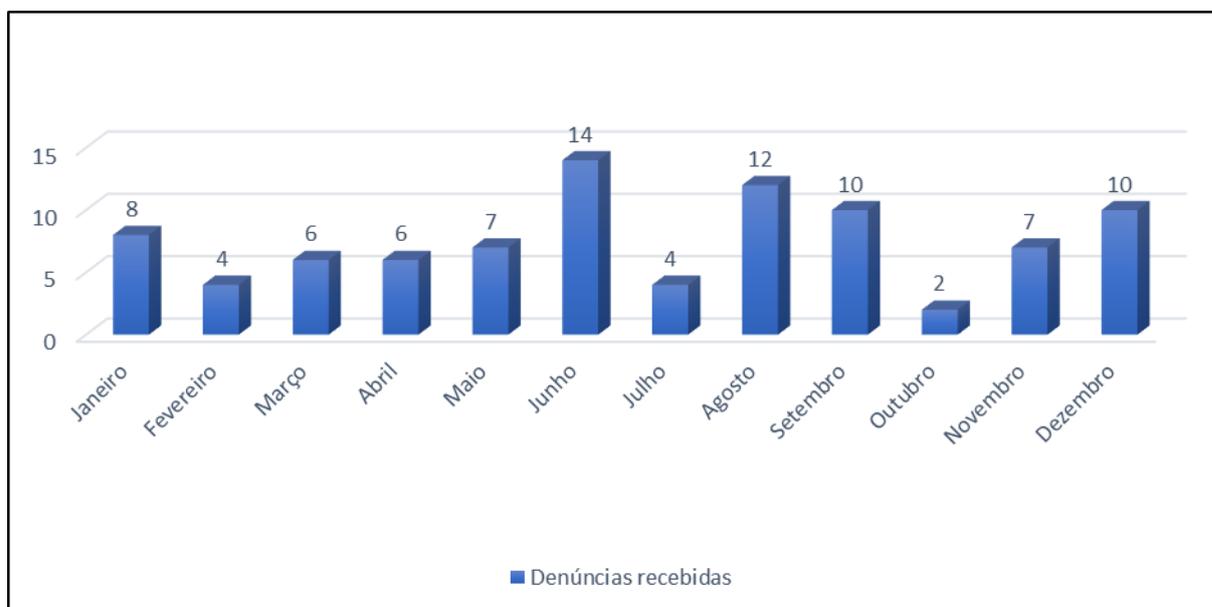
A 1ª Vara Criminal (especializada e Júri) detém, exclusivamente, a competência de julgar os crimes dolosos contra a vida ocorridos na Comarca de Santa Maria. Assim, com a lista de denúncias recebidas em 2022 em mãos, foram excluídos 4 (quatro) processos que estavam em repetição, vez que foram cindidos em relação aos originais, restando um total de 90 (noventa) denúncias recebidas por homicídio doloso na forma tentada e consumada em 2022 na 1ª Vara Criminal (especializada e Júri) da Comarca de Santa Maria.

Apesar de a unidade judiciária possuir a competência para processar e julgar todos crimes dolosos contra a vida, não há recebimento em 2022 de denúncias pelos crimes de infanticídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento, ou aborto provocado sem consentimento da gestante ou homicídios simples, sendo recebida apenas denúncias de homicídios dolosos na forma tentada ou consumada.

A distribuição das denúncias recebidas em 2022 foi realizada na seguinte forma, conforme demonstra a Figura 1.

18 Sistema de tramitação de processos utilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual foi cedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4.

Figura 1 – Denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS em 2022



Fonte: autora (2023).

É possível observar que foram recebidas 8 (oito) denúncias no mês de janeiro, 4 (quatro) no mês de fevereiro, 6 (seis) no mês de março e também no mês de abril, 7 (sete) no mês de maio, 14 (quatorze) no mês de junho, 4 (quatro) no mês de julho, 12 (doze) no mês de agosto, 10 (dez) no mês de setembro, 2 (dois) no mês de outubro, 7 (sete) no mês de novembro e, por fim, 10 (dez) no mês de dezembro. Dessa forma, foi possível analisar que a média de recebimento de denúncias no ano de 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada e Júri) de Santa Maria foi de 7,5 (sete vírgulas cinco) processos ao mês.

Conforme já abordado no capítulo anterior, o crime de homicídio relaciona-se a diversas origens e fenômenos socioeconômicos oscilando desde uma desavença conjugal a questões políticas, podendo inclusive sofrer influência de questões psíquicas ou biológicas individuais. Diante dessa perspectiva, foi possível analisar a motivação dos homicídios dolosos tentados e consumados nas denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada e Júri) de Santa Maria no ano de 2022.

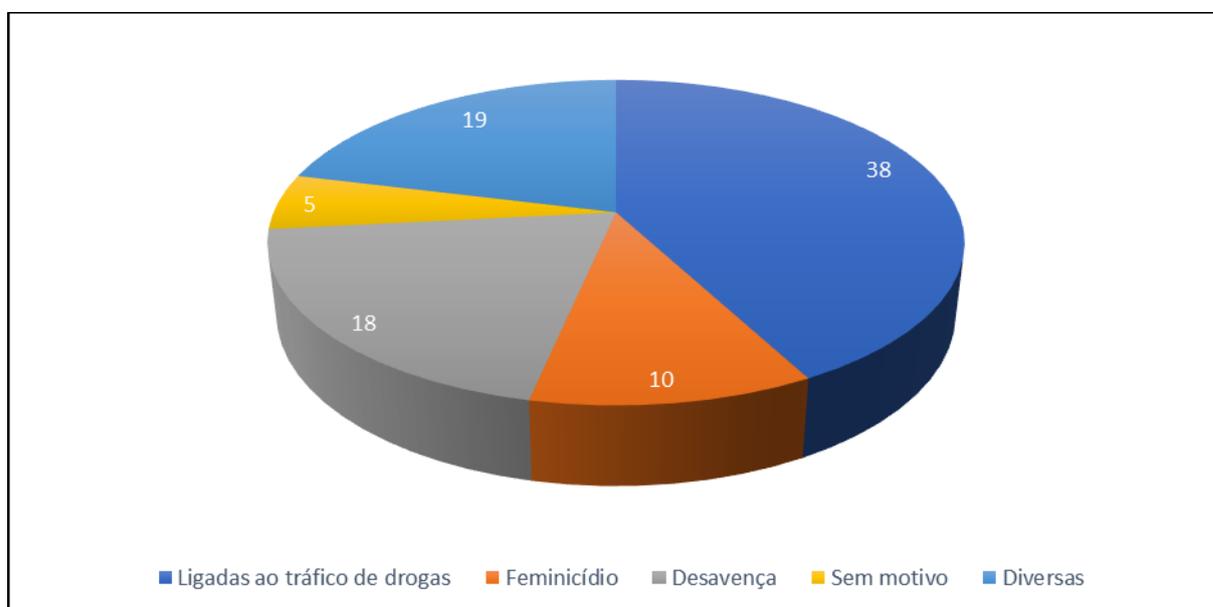
Em 2022, foram recebidas 90 (noventa) denúncias de homicídio doloso na forma tentada ou consumada, 38 (trinta e oito) destas denúncias possuem o tráfico como motivação ou influenciador da motivação do crime e 52 (cinquenta e duas)

denúncias possuem outra motivação. Das denúncias com motivação diferente ao tráfico de drogas, 18 (dezoito) foram motivadas por alguma desavença (sem a inclusão de desavenças relacionadas diretamente ao tráfico de drogas), 19 (dezenove) foram das mais diversas motivações, 10 (dez) foram contra a mulher por razão da condição do sexo feminino (feminicídio) e 5 (cinco) não tiveram a motivação descrita na denúncia.

Foi analisado que uma denúncia recebida foi descrita com a motivação envolvendo o tráfico de drogas e concomitantemente foi contra a mulher por razão da condição do sexo feminino (feminicídio), vez que a vítima teria negado dar dinheiro ao companheiro, réu da ação penal, para a compra de entorpecentes. Todavia, como na presente pesquisa foi lançado um olhar sobre a percepção da existência de uma relação entre a ação e a prática de homicídios e o comércio ilegal de drogas, o referido processo foi contabilizado na motivação de homicídios envolvendo o tráfico de drogas.

A Figura 2 demonstra a distribuição das denúncias recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, a partir das motivações descrita na denúncia.

Figura 2 - Distribuição das denúncias recebidas em 2022 de acordo com as motivações



Fonte: autora (2023).

A presente pesquisa constatou que 42% (quarenta e dois por cento) das denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) possuem o tráfico

como motivação ou influência da motivação do homicídio, seja na forma tentada ou consumada. Passa-se na próxima seção, a análise das denúncias com o tráfico de drogas descrito como motivação ou influenciador desta.

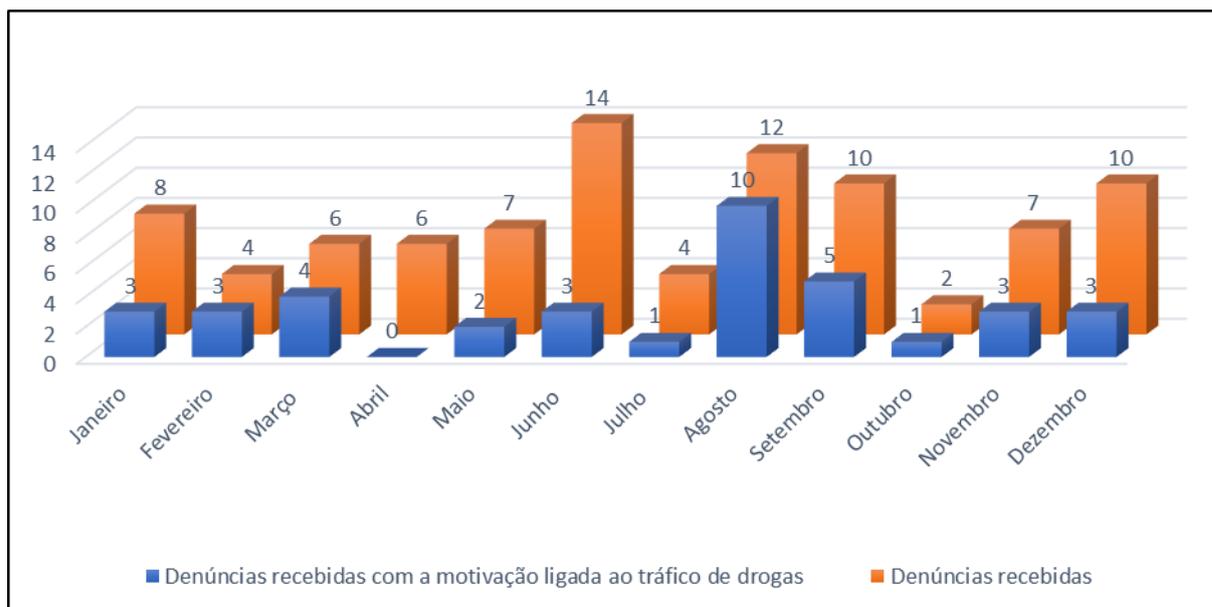
3.2 A RELAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS, A PARTIR DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA 1ª CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA NO ANO DE 2022

A delimitação das denúncias de homicídios, na forma tentada ou consumada, recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria perpassou por uma análise da presença do tráfico de entorpecentes. Nesse contexto, os processos com a presença indireta do tráfico de drogas foram excluídos da análise. A partir disso, passou-se a analisar as denúncias recebidas com a presença direta do tráfico como motivação ou influência do crime de homicídio doloso.

Foi observado que no ano de 2022, a 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria recebeu 90 (noventa) denúncias de homicídio doloso, na forma tentada ou consumada, sendo que 38 (trinta e oito) destas denúncias possuem o tráfico de drogas como motivação ou influência do homicídio. Após divisão das denúncias por motivação do homicídio, as 38 (trinta e oito) denúncias de homicídio doloso com motivação relacionada ao tráfico de drogas e recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) de Santa Maria foram analisadas isoladamente.

Assim, a Figura 3 demonstra a distribuição destas denúncias por meses em 2022:

Figura 3 – Denúncias recebidas com motivação ligada ao tráfico de drogas por meses em 2022



Fonte: autora (2023).

É possível verificar que o mês de janeiro possui 8 (oito) denúncias recebidas de homicídio doloso das quais 3 (três) denúncias possuem a motivação ligada ao tráfico de drogas; em fevereiro, das 4 (quatro) denúncias recebidas, 3 (três) têm a motivação ligada ao tráfico de entorpecentes; em março, das 6 (seis) denúncias recebidas, 4 (quatro) possui a motivação relacionada ao tráfico de drogas; em abril, das 6 (seis) denúncias recebidas, nenhuma é motivada pelo tráfico de drogas; em maio, das 7 (sete) denúncias recebidas, 2 (duas) possuem a motivação ligada ao tráfico de drogas; em junho, das 14 (quatorze) denúncias recebidas, 3 (três) têm o tráfico de narcóticos como motivação; em julho, das 4 (quatro) denúncias recebidas, 1 (uma) possui a motivação relacionada ao tráfico de drogas; em agosto, das 12 (doze) denúncias recebidas, 10 (dez) têm a motivação relacionada ao tráfico de entorpecentes; em setembro, das 10 (dez) denúncias recebidas, 5 (cinco) possuem a motivação ligada ao tráfico de drogas; em outubro, das 2 (duas) denúncias recebidas, 1 (uma) tem a motivação relacionada ao tráfico de drogas; em novembro, das 7 (sete) denúncias recebidas, 3 (três) trazem o tráfico de entorpecentes como motivação; por fim, em dezembro, das 10 (dez) denúncias recebidas, 3 (três) têm a motivação relacionada ao tráfico de drogas. Assim, a média de denúncias recebidas

em 2022 por homicídio doloso com a motivação interligada ao tráfico de drogas foi de 3,2 (três vírgula dois) ao mês.

Ao analisar as 38 (trinta e oito) denúncias recebidas relacionadas ao tráfico de drogas pela 1ª Vara Criminal do crime de homicídio, a presente pesquisa constatou que 36 (trinta e seis) foram “execuções”, ou seja, as mortes foram premeditadas com o uso de arma de fogo e as vítimas eram alvos específicos, todas foram surpreendidas com a ação delituosa. Nesse sentido, Cipriani (2019), ao explicar a onda de violência ocorrida em 2016 na Zona Norte de Porto Alegre, afirma que as mortes na maior parte das vezes tinham ao menos uma dessas características: sequestro e execução de indivíduos que transitavam pela rua, carros que passaram atirando ou cujos ocupantes desceram em um local e atiraram indistintamente (em uma roda de samba promovida na rua, por exemplo) ou invasão e ataque de um grupo de indivíduos a um bairro com troca de tiros.

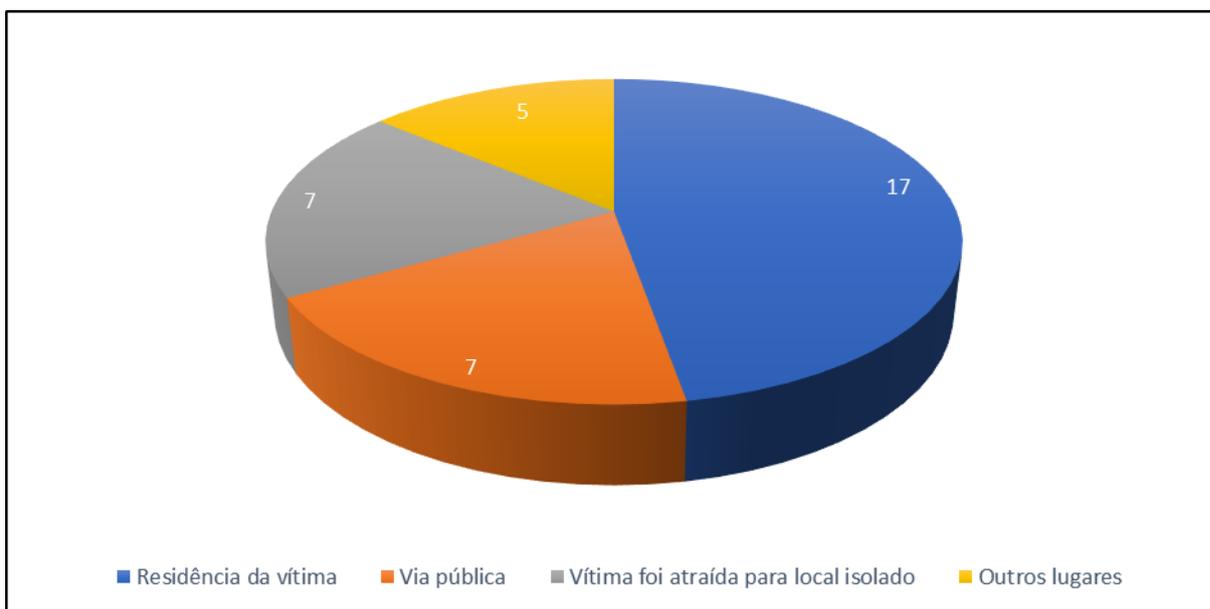
Foi observado que as duas denúncias que continham o delito de homicídio diferente à execução englobaram o tráfico de drogas de maneira distinta. Isso ocorre porque o primeiro, já mencionado anteriormente, trata-se de uma tentativa de homicídio contra mulher pela condição sexo feminino, pois o réu teria tentado matar a vítima, sua companheira, com agressões físicas uma vez que esta não teria dado dinheiro para a compra de droga. Já o segundo trata-se de um indivíduo que tentou matar os policiais com arma de fogo para assegurar a impunidade do crime de tráfico de drogas.

Ainda foi constatado que as denúncias que narram os homicídios tentados ou consumados na forma de execuções seguem um padrão em comum, pois todas as vítimas foram surpreendidas pelos disparos de arma de fogo nas suas próprias residências, via pública atraídas para um local isolado ou em lugares diversos, como bar, festa e trabalho.

No tráfico de drogas, as mortes na forma de execução possuem o intuito inteiramente retaliatório. Para Misse (2011), por se tratar de um mercado não-regulável legalmente, a lógica de retaliação é violenta e letal, pois o abrandamento das condutas pode gerar um “efeito-demonstração” capaz de enfraquecer o domínio do poder de mercado.

A Figura 4 demonstra a distribuição das denúncias recebidas 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria dos locais onde ocorreram as retaliações descritas nas denúncias.

Figura 4 – Locais onde ocorreram as retaliações descritas nas denúncias



Fonte: autora (2023).

O total foi 36 execuções, sendo 17 (dezessete) realizadas dentro ou em frente à residência da vítima, 7 (sete) em via pública, 7 (sete) os autores do crime atraíram a vítima para um lugar isolado a fim de consumir seu intento homicida e 5 (cinco) as vítimas foram surpreendidas em lugares diversos. Nesse contexto, foi constatado que 47% (quarenta e sete por cento) das execuções foram realizadas dentro ou em frente à residência da vítima, o que mostra que a premeditação dos crimes e a especificidade do alvo.

Além disso, em 7 (sete) denúncias, a vítima foi atraída para um local isolado para o cometimento do crime o que demonstra a existência de um elo de confiança entre a vítima e o executor e/ou mandante do delito, quando o último existe.

Foi observado também que em 7 (sete) denúncias, a vítima foi executada em via pública, inclusive algumas à luz do dia com populares ao redor. Nessa perspectiva, uma denúncia analisada descreve que o autor do crime permaneceu no local, garantindo que nenhum popular fosse chamar a polícia ou ambulância. Malaquias (2021) explica que, por meio do domínio territorial do tráfico, a comunidade termina como cúmplice, pois a convivência provoca aproximações de vários tipos, construindo um organismo social homogêneo.

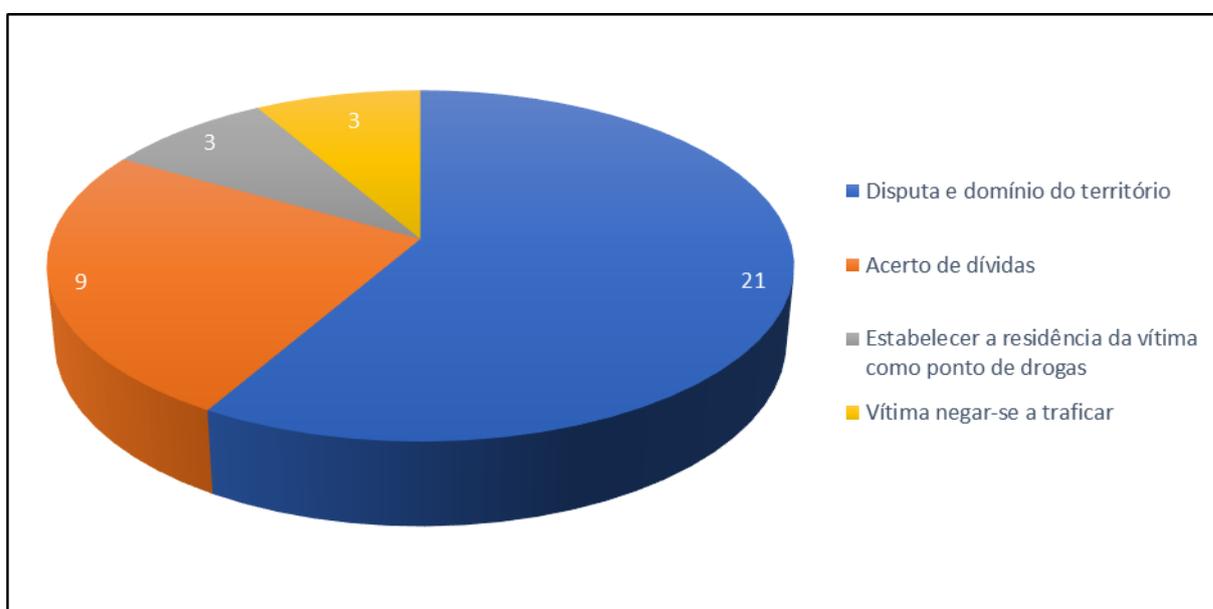
A presente pesquisa também analisou a motivação dessas execuções interligadas ao tráfico de drogas, sendo observado que se dividem em disputa e domínio de território, acerto de dívidas, a negação da vítima em vender droga ou

negar que a sua residência se tornasse um ponto de traficância. Nesse sentido, Sapori (2020, p. 15) explica:

Envolve uma situação de conflito na qual autor e vítima têm sua relação baseada no mercado de drogas ilícitas. Os homicídios abarcados por esta categoria estão relacionados a conflitos oriundos de situação de negócios, tais como disputa por pontos de venda, desentendimentos entre sócios e/ou parceiros, desentendimentos com clientes e fornecedores, rivalidades e cobranças de dívidas.

A Gráfico 5 demonstra a distribuição das denúncias de homicídios relacionados ao tráfico de drogas na forma de execução, a partir do motivo da execução:

Figura 5 – Distribuição das denúncias de homicídios relacionados ao tráfico de drogas de acordo com o motivo da execução



Fonte: autora (2023).

O gráfico acima evidencia que, das 36 (trinta e seis) execuções descritas nas denúncias relacionadas ao tráfico de drogas e recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, 21 (vinte e uma) foram motivadas por disputa e/ou domínio de território, 9 (nove) foram em razão de acerto de contas por dívidas, 3 (três) foram com o intuito de estabelecer a residência da vítima como ponto de drogas e, por fim, 3 (três) foram em razão da negação da vítima em tornar-se traficante para os réus.

Foi constatado que 21 (vinte e uma) das execuções foram motivadas em razão da disputa e domínio do território. Apesar de não constar diretamente, em todas as 21 (vinte e uma) denúncias, as execuções são praticadas por coletivos criminais o que será analisado na próxima seção.

Nesse sentido, explica Nascimento (2011, p. 153):

É importante analisar a relação que as gangues juvenis desenvolvem com as dimensões de “território” e “conflito”, não apenas em termos funcionais e práticos, mas também enquanto espaços simbólicos dentro dos quais se estabelecem redes de significações e relações sociais.

Ademais, esclarece Saporì (2020, p. 23):

Não se trata de afirmar que a violência constitui o padrão rotineiro de indução da cooperação entre os atores envolvidos no mercado ilegal das drogas. Mas ela pode ser acionada em contextos específicos, especialmente diante dos altos riscos da traição nos mercados ilegais. Sob tal perspectiva, o uso da força física se apresenta como instrumento racional de minimização dos riscos advindos dessas situações. A violência, então, é um recurso possível, que garante algum grau de previsibilidade na dinâmica dos negócios em caso da quebra dos contratos; ou seja, os atores envolvidos sabem dos altos custos advindos de uma traição ou descumprimento de ordens. Para isso, não há como desconsiderar a presença e uso das armas de fogo entre os traficantes como estratégia de afirmação de reputação perante concorrentes (eliminação de competição) e clientes (garantia de cumprimento do acordo)

Ao analisar as 36 (trinta e seis) execuções, o estudo em questão também observou que 9 (nove) foram motivadas por um acerto de contas existente entre o réu e a vítima em razão do tráfico de drogas. Para Silva (2016), o derrame das drogas envolve indivíduos viciados que, diante da necessidade de usar entorpecentes por causa da abstinência, não há uma racionalidade sobre o risco e consequência do uso de drogas, ocasionando inúmeras vezes a contratação de dívida, de modo que estes sujeitos acabam cometendo outros delitos a fim de quitar o débito em aberto ou sendo mortos em razão destes débitos.

A esse respeito, afirmam Adorno e Salla (2007, p. 13):

Como se sabe, o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais, e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Para funcionar, esse mercado requer o concurso de cidadãos empobrecidos, sem trabalho ou sem perspectiva de futuro definido, para, como trabalhadores assalariados, exercer controle da distribuição de drogas, do ponto-de-venda, da circulação de dinheiro, das dívidas contraídas quer por consumidores quer por

pequenos vendedores. Em contrapartida, eles devem obedecer a comandos externos, incluindo matar desafetos e promover a desordem urbana.

A presente pesquisa ainda constatou que 3 (três) denúncias descrevem que o crime de homicídio foi cometido em razão da vítima se negar a traficar para o réu e 3 (três) denúncias em razão do réu da empreitada criminosa querer tornar a casa da vítima como ponto de tráfico de drogas. Nesse viés, Silva (2016) esclarece que a construção de novos pontos de tráfico de drogas pode ocasionar o uso de violência em vista das disputas pelo território de comercialização onde pretende-se instalar o ponto de droga.

O presente estudo desprende que 42% (quarenta e dois por cento) das denúncias de homicídio doloso recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS possui como motivação ou influência desta o tráfico de drogas. Além disso, das 38 (trinta e oito) denúncias motivadas ou influenciadas pelo tráfico de drogas, 36 (trinta e seis) foram na forma de execução.

Assim, ficou evidenciado que o tráfico de drogas exerce um poder paralelo ao Estado possuindo homicídio na forma de “execução” como a mais poderosa retaliação. Esta autoridade clandestina está presente principalmente em regiões dominadas por grupos criminosos de alta letalidade que serão analisados na próxima seção.

Feito tais comentários breves, que de forma alguma esgotam as profundas e necessárias reflexões acerca da relação do tráfico de drogas com os homicídios dolosos, bem como a forma e os locais de ocorrência destes crimes, passa-se, então, no próximo subcapítulo a análise da relação das facções criminais com homicídios dolosos a partir das denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS em 2022.

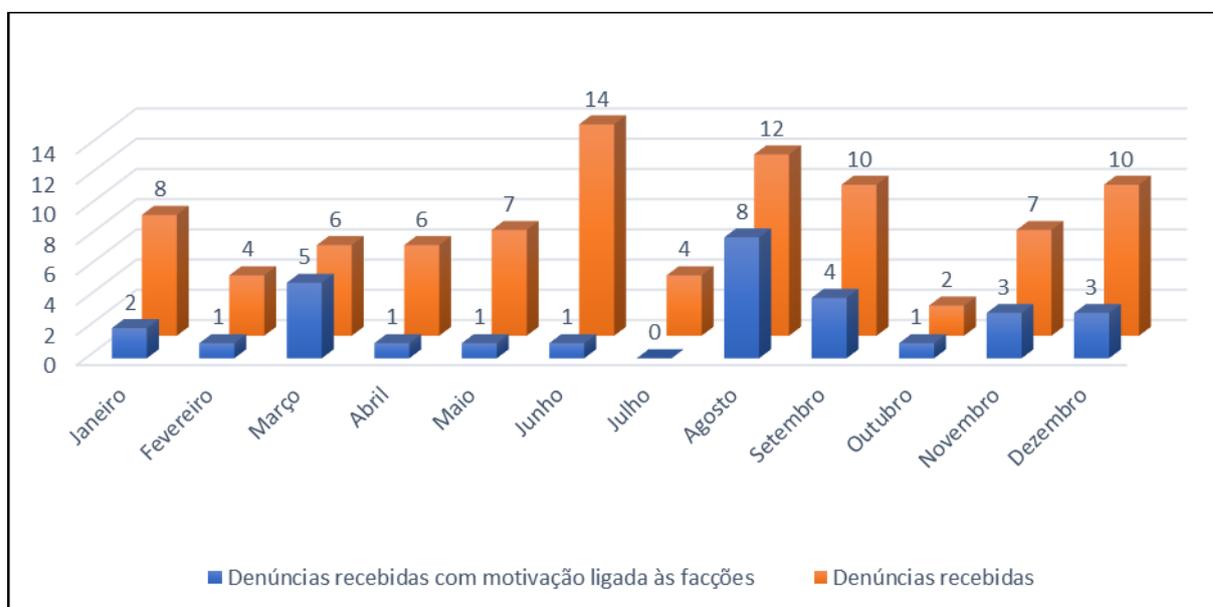
3.3 A RELAÇÃO DAS FACÇÕES COM O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM SANTA MARIA/RS, A PARTIR DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA 1ª CRIMINAL (ESPECIALIZADA EM JÚRI) DA COMARCA DE SANTA MARIA NO ANO DE 2022

A delimitação das denúncias de homicídios na forma tentada ou consumada recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de

Santa Maria, após a análise da presença do crime de tráfico de drogas como motivação, perpassou por uma análise da presença de facções. Nesse contexto, os processos com a presença indireta das facções foram excluídos da análise. A partir disso, submeteu-se a analisar as denúncias recebidas com a presença direta das facções como motivação ou influência do crime de homicídio doloso. Foi observado que foram recebidas 90 (noventa) denúncias em 2022 de homicídio doloso na forma tentada ou consumada pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria, sendo que 30 (trinta) destas denúncias trazem a motivação do crime interligada às facções.

A distribuição, portanto, das denúncias recebidas com as facções como motivação ou influência na exordial acusatória em 2022 foi realizada na forma como demonstra a Figura 6.

Figura 6 – Distribuição das denúncias recebidas com motivação ligada às facções



Fonte: autora (2023).

É possível verificar que o mês de janeiro possui 8 (oito) denúncias recebidas de homicídio doloso, das quais 2 (duas) das denúncias recebidas possuem a motivação ligada à facção; em fevereiro, das 4 (quatro) denúncias recebidas, 1 (uma) tem a motivação ligada à facção; em março, das 6 (seis) denúncias recebidas, 5 (cinco) possuem a motivação relacionada à facção; em abril, das 6 (seis) denúncias recebidas, 1 (uma) possui a motivação relacionada à facção; em maio, das 7 (sete) denúncias recebidas, 1 (uma) possui a motivação ligada à facção; em

junho, das 14 (quatorze) denúncias recebidas, 1 (uma) tem motivação relacionada à facção; em julho, das 4 (quatro) denúncias recebidas, nenhuma possui a motivação relacionada à facção; em agosto, das 12 (doze) denúncias recebidas, 8 (oito) têm a motivação relacionada à facção; em setembro, das 10 (dez) denúncias recebidas, 4 (quatro) possuem a motivação ligada ao tráfico de drogas; em outubro, das 2 (duas) denúncias recebidas, 1 (uma) tem a motivação relacionada à facção; em novembro, das 7 (sete) denúncias recebidas, 3 (três) trazem as facções como motivação; por fim, em dezembro, das 10 (dez) denúncias recebidas, 3 (três) têm a motivação relacionada à facção. Assim, a média mensal de recebimento de denúncias de homicídios dolosos com motivação relacionada às facções é de 2,5 (dois vírgula cinco).

A presente pesquisa constatou que todos os homicídios descritos nas denúncias motivados ou influenciados por facções foram na forma de execução. Isso ocorre porque as mortes na forma de execução são a forma mais poderosa de retaliação para o grupo criminoso demonstrar seu poder para domínio da localidade. “As relações de reciprocidade violenta entre grupos armados tendem a levar a uma espiral de assassinatos” (ROCHA, 2017, p. 407).

A esse respeito, Costa e Rocha (2021) explicam que, na disputa entre grupos rivais, os assassinatos e as agressões não são cometidos em grandes conflitos, mas geralmente em emboscadas e ataques-surpresa nos quais a vítima é surpreendida por seus algozes, muitas vezes em uma moto ou automóvel e morta como disparos de armas de fogo. Assim, os ataques são premeditados e motivados por alguma insatisfação do grupo com alguma atitude da vítima, conforme demonstrado no subcapítulo anterior.

Por outro lado, diferentemente do esperado pela autora, não são todas as denúncias com motivação de homicídio ligada à facção que possui relação com o tráfico de drogas. Isso ocorre porque foi observado que, dos 30 (trinta) processos com motivação ligada à facção, 27 (vinte e sete) são interligados também ao tráfico de drogas e os outros 3 (três) são relacionados às desavenças diferente ao tráfico.

A Figura 7 verifica a distribuição das denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, em razão da motivação relacionada às facções.

Figura 7 – Distribuição das denúncias recebidas em 2022 em razão da motivação relacionada às facções



Fonte: autora (2023).

A presente pesquisa ainda analisou quais as facções presentes nos homicídios descritos nas denúncias recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Entretanto, durante esta análise, foi constatado que algumas denúncias apenas trouxeram a informação de que os réus e/ou a vítima pertenciam a grupos rivais, não especificando qual facção.

Desse modo, foi necessário debruçar-se também sobre os Inquéritos Policiais para investigar qual a facção de integração das partes do processo. O presente trabalho verificou a presença cinco facções nos processos analisados: “Bala na Cara”, “Anti-Bala”, “Manos” e “Primeiro Comando de Santa Maria”.

Nessa perspectiva, a autora dividiu a presença das facções quanto aos réus e posteriormente às vítimas, entretanto, em alguns processos, não foi possível identificar a facção que o réu, a vítima ou ambos pertencem. Assim, os acusados e vítimas integrantes de alguma facção não descrita nos processos analisados vão ser expostos na categoria facção “não denominada” no processo.

Além disso, foi constatado que algumas vítimas não eram integrantes de nenhuma facção, de modo que serão colocadas na categoria “facção não denominada ou não pertencente à facção”. Isso ocorre porque alguns processos não trouxeram elementos suficientes para demonstrar a participação ou não da vítima em alguma facção.

Passa-se à análise da relação dos réus dos processos analisados e a integração com facções. Nessa área, o Quadro 2 demonstra as facções presentes nos autos analisados em relação aos réus.

Quadro 2 - Relação dos réus e as facções

Facção	N.º de processos
Bala na Cara	9
Anti-bala	0
Primeiro Comando de Santa Maria	7
Manos	7
Não denominada	7

Fonte: autora (2023).

A partir da tabela acima, é possível perceber que a facção “Bala na cara” teve maior influência nos homicídios descritos nas denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Nessa perspectiva, Cipriani (2019) explica que a facção “Bala na Cara” nasceu em Porto Alegre, no Bairro Bom Jesus, no início dos anos 2000 de modo que ao longo dos anos, o nível de influência do grupo nas redes de tráfico modificou-se de uma gangue a um coletivo sólido bem armado e conhecido no crime como matador e violento, cuja marca era a Bala na Cara, ou seja, o tiro do esculacho, que estendia a humilhação da vítima para o velório, pois nesses casos o corpo é velado com o caixão fechado.

Ademais, a facção dos “Manos” e o “Primeiro Comando de Santa Maria” também demonstraram uma grande influência na prática dos homicídios descritos nas denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Conforme mencionado no capítulo anterior, os “Manos”, como o mais antigo grupo criminal do estado, tendo advindo da Falange Gaúcha e se consolidado na década de 90, constituem uma territorialidade expressiva no Rio Grande do Sul.

A esse respeito, Cipriani (2019) esclarece que a facção “Manos” se fortaleceu muito cedo na cronologia do tráfico, uma vez que priorizou negociações com pequenos empresários e gangues, além da grande influência prisional em todo o estado de modo que não houve conflitos substanciais com outros grupos em nome do domínio de território. Para Chies e Rivero (2019), no que tange às relações entre grupos centrais e locais, este desenvolvimento histórico favorece a facção para a

composição de teias e alianças, pois as rivalidades para conquista de territórios tendem a permanecer no nível dos grupos locais.

Por outro lado, a partir dos processos analisados, foi observado que a facção “Primeiro Comando de Santa Maria” entrou recentemente na disputa por territórios em Santa Maria, demonstrando alta letalidade para consolidar-se no território. A facção “Primeiro Comando de Santa Maria” tem o nome inspirado na maior facção do Brasil atualmente, o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Para Manso e Dias (2017), o PCC foi por muito tempo uma facção equiparada a um sindicato do crime, pois tinha como missão pleitear maior qualidade de vida dentro do sistema prisional. No entanto, diante a ascensão do PCC nos últimos anos, para Feltran (2012), a facção assumiu uma posição hegemônica na regulação das condutas e mercados ilegais, tanto intramuros quanto extramuros das prisões paulistas.

Nesse contexto, Manso e Dias (2017) apontaram a presença do PCC nos 26 estados da federação e no Distrito Federal. Contudo, apesar da facção “Primeiro Comando de Santa Maria” ter o nome inspirado no maior coletivo criminal do Brasil, os processos com as denúncias recebidas pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS em 2022 carecem de informações da ligação entre a facção santa-mariense e o PCC.

Após o estudo da relação nos processos analisados dos réus com facções, passa-se à análise da relação entre as vítimas e as facções. Nesse contexto, o Quadro 3 demonstra a presença de facções às vítimas dos autos analisados.

Quadro 3 - Relação das vítimas e as facções

Facções	N.º de processos
Bala na Cara	2
Anti-bala	1
Primeiro Comando de Santa Maria	2
Manos	2
Não denominada ou nenhuma	23

Fonte: autora (2023).

O quadro acima evidenciou que as facções “Bala na Cara”, “Primeiro Comando de Santa Maria” e “Manos” tiveram integrantes figurando como vítimas em duas denúncias cada facção. Além disso, foi observado que a facção “Anti-Bala” só

esteve presente em um processo analisado, sendo configurando como vítima o(a) integrante da referida facção.

O Quadro 3 ainda demonstrou que, apesar de todos os homicídios terem sido cometidos na forma de execução, os processos carecem de informação sobre a participação das vítimas em facções rivais. Nesse contexto, Dowdney (2004) esclarece que, nos territórios dominados por facção, os moradores locais acabam entrando dentro da onda de violência de modo que se demonstra necessário aprender novos métodos de diálogos com traficantes, uma vez que a presença destes demonstra dominação territorial e privatiza o uso a força.

Por outro lado, Paiva (2019) esclarece que facção é um coletivo constituído por associações, relacionamentos, aproximações, conflitos e distâncias necessárias entre pessoas envolvidas com o crime, desenvolvendo relações profundas e laços sociais equiparados aos de família, uma vez que gera um sentimento de pertencimento com base na crença em determinadas orientações políticas e éticas que sustentam o coletivo criminal. Nesse mesmo sentido, explica Cipriani (2019, p. 16):

Ao mesmo tempo em que envolvem relações referentes aos atos ilícitos e àqueles que os cometem, tais agrupamentos exercem impacto no cotidiano circunscrito em suas territorialidades, seja através dos modos como elas são exercidas, seja por participarem na constituição de sociabilidades e de códigos sociais. Esses, por sua vez, são partilhados com intensidade variável pelos atores situados em locais nos quais os grupos se encontram, o que também se manifesta mediante diferentes níveis de tensão.

“São coletivos móveis de pessoas que fazem o crime como um meio de integrar à sociedade, pois não visam à sua destruição e sim à participação em um sistema de bens materiais e simbólicos agenciados de múltiplas maneiras” (PAIVA, 2019, p. 167). Nesse viés, Nascimento (2011) esclarece que a adesão dos integrantes dos grupos criminais a uma série de condutas violentas deriva da necessidade de conexão dos laços sociais e identitários com os demais membros do grupo, o qual possui o padrão normativo e simbólico vinculado às práticas criminosas e violentas.

Lopes e Ferreira (2021) afirmam que os homicídios retaliatórios típicos entre grupos rivais persistem independentemente da morte ou prisão dos seus membros. Para Rocha (2017), o ponto central desta dinâmica de homicídios retaliatórios é a lógica das rivalidades, sendo relações marcadas pela reciprocidade violenta, uma

vez que ambas as partes se ameaçam mutuamente de modo que podem se tornar tanto vítima quanto autores.

“Em alguma medida, as facções são coletivos compostos por convergências de intencionalidades de alcances variados com pessoas ocupando posições privilegiadas nos esquemas do coletivo e outras atuando em suas margens” (PAIVA, 2019, p. 170). Ainda Cipriani (2019) afirma que as facções são grupos que exercem influência na criação e recriação dos cenários sociais carcerários e nos bairros marginalizados articulando-se especialmente, mas não exclusivamente, em torno do tráfico de drogas e como coletividade duráveis, investindo em alianças e conflitos mais ou menos estáveis.

A esse respeito, explicam Manso e Zilli (2021, p. 10)

Quando esses grupos são mais bem estruturados, como ocorre no Rio de Janeiro, tendem a funcionar como uma espécie de governo territorial ilegal, assumindo o monopólio do uso da força em seus territórios e desenvolvendo com a população uma relação ao mesmo tempo tirânica, paternalista e clientelista. [...] A rotina da cidade e do estado acaba dependendo das estratégias de ação desses grupos, com cotidianos de tiroteio ou calma dependendo da disputa do dia. Nas cidades onde esses grupos são menos estruturados, a situação pode ser ainda mais dramática: as rivalidades e conflitos difusos passam a definir o cotidiano de determinados bairros.

Para Cipriani (2019), concomitantemente o envolvimento dos grupos criminais aos atos ilícitos exercem impacto no cotidiano circunscrito em suas territorialidades, através de como as relações são exercidas e de códigos sociais os quais são partilháveis com a intensidade variável pelos atores situados em locais nos quais os grupos se encontram, manifestando também diferentes níveis de tensão. Nesse contexto, Rocha (2017) explica que a existência de grupos armados territorializados tende a ampliar o escopo das dinâmicas de rivalidade, principalmente em relação à sua duração, uma vez que estas dinâmicas retaliatórias se beneficiam de grupos coesos com laços afetivos entre os integrantes.

A autoridade clandestina imposta por grupos criminosos nos bairros territorializados impede o Estado de adentrar ao local e reestabelecer a ordem. “Não sem razão, às ondas de ataques da criminalidade organizada seguem-se reações de policiais civis e militares que também resultam em mortes cujas circunstâncias carecem, via de regra, de rigorosas investigações” (ADORNO; SALLA, 2007, p.12).

“Em diversas ocasiões, as forças policiais que deveriam agir estrategicamente para identificar e impedir a ação dos candidatos a tiranos dos territórios, acabam atuando como mais um grupo a usar da violência na disputa pelo poder local” (MANSO; ZILLI, 2021, p. 10). Conforme evidenciado no capítulo anterior, as facções nasceram no final da década de 80 e desde então vêm expandindo-se de forma exponencial, criando uma força capaz de impedir cada vez mais o estancamento desse poder por parte da polícia.

Para Lopes e Ferreira (2021), as dinâmicas homicidas motivadas por coletivos criminais demandam políticas públicas mais amplas com força de combinar a pressão qualificada, ações de mediação à cessação da reciprocidade violenta e intervenções sociais focadas na realidade dos jovens integrantes desses grupos. Nesse sentido, Cipriani (2019) esclarece que um caminho para encarar a existência dos coletivos criminais é pensar além de um recorte de classe social, não no que tange à perversa desigualdade social brasileira nitidamente implicada nessas dinâmicas, mas aliado aos laços de pertencimento e identidade.

Assim, fica clara a construção do poder paralelo criado pelas facções, principalmente em bairros territorializados sendo diretamente influenciado pela dinâmica do tráfico de drogas, na qual possui uma relação significativa com a prática de homicídios em Santa Maria. Considera-se, a partir de todo o panorama apresentado, que das 90 (noventa) denúncias recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria, as facções motivaram ou foram influência desta motivação em 30 (trinta) denúncias, totalizando 33% (trinta e três por cento) das denúncias recebidas em 2022. Passa-se agora a tecer considerações finais sobre a relação do tráfico de drogas e as facções nos homicídios dolosos em Santa Maria, a partir das denúncias recebidas em 2022.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho dedicou-se ao estudo do crime de tráfico de drogas e a relação de envolvimento com facções com os homicídios dolosos em Santa Maria. Isso foi empreendido a partir da análise das denúncias de homicídios dolosos recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS.

Para tanto, o caminho percorrido pela pesquisa seguiu duas etapas. No primeiro capítulo, foi firmado o aporte teórico do estudo. Assim, inicialmente abordou-se a contextualização história do crime de tráfico de drogas, a relação deste delito com homicídios dolosos e a análise desta realidade no Rio Grande do Sul e por sua intersecção com as facções no Estado.

Partindo disso, o estudo, procedendo a uma digressão histórica, verificou que o Brasil se inspirou nas convenções internacionais com a imposição de um controle rígido sobre as drogas ilícitas, afastando-se do modelo prevencionista de controle de entorpecentes. Em 2006, houve a promulgação da Lei n.º 11.343 a qual não ponderou a realidade social e histórica do Brasil de modo que nasceu com bases discriminatórias, ressaltando as mazelas sociais, como a seletividade penal, a estigmatização, a marginalização e o agravamento das desigualdades da população de baixa renda.

Com efeito, percebeu-se que a distinção entre drogas lícitas e ilícitas foi determinada por um discurso meramente político, não trazendo a análise médica definitiva sobre os efeitos do uso das substâncias entorpecentes. Assim, observou-se que o direcionamento da política sobre as drogas, em vez de buscar soluções sociais justas, foi baseado em um propósito opressor e imediato.

Apontou-se ainda a separação realizada por Goldstein (1995) da relação dos efeitos das drogas ilícitas com os crimes violentos a qual divide-se potencialmente em razão dos efeitos psicofarmacológicos, de compulsão econômica e violência sistêmica. Assim foi evidenciado que a relação do mercado ilegal de entorpecentes e os crimes violentos decorre do efeito sistêmico, pois a método proibitivo tem o condão de alterar a dinâmica competitiva, tornando a violência o meio de disputa, uma vez que é um mercado ilegal e não possui um órgão oficial para ser recorrido. Nesse contexto, foi verificado que o mercado ilegal de drogas tem causas e consequências variadas de modo que acrescentada à profundidade de cada ser

humano e é impossível uma simplificação do que o uso de drogas acarreta à sociedade.

Percebeu-se assim a presença da relação no cenário de criminalidade urbana, do tráfico de drogas, principalmente no delito de homicídio, com a participação inúmeras vezes de uma organização criminosa. Isso ocorre porque, nos últimos anos o Brasil, vivenciou o crescimento desenfreado da criminalidade violenta, desenvolvendo uma nova organização social o que evidenciou que o delito de homicídio possui inúmeras subcategorias, variando a motivação da prática criminosa. Nesse contexto, o presente trabalho apontou que o crescimento da taxa de homicídio está diretamente ligado ao aumento do tráfico de drogas e a existência de coletivos criminais.

Por conseguinte, o estudo partiu para a investigação da relação do tráfico de drogas nos homicídios praticados no Rio Grande do Sul e principalmente a influência dos grupos organizados no Estado. Nessa perspectiva, apesar da carência de pesquisas para elaborar um quadro de compreensão aprofundado da influência do tráfico de drogas e das facções nos homicídios ocorridos no Rio Grande do Sul, o presente trabalho evidenciou que a organização criminal, principalmente em facções, contribuiu para a dinâmica social da prática de homicídios relacionados ao tráfico de drogas no Estado. Quanto a esse ponto, foi constatado a presença três facções com maior expressividade no Rio Grande do Sul: “Manos”, “Bala na Cara” e “Anti-Bala”.

Então, o segundo capítulo ingressou na análise documental das denúncias recebidas do crime de homicídio doloso pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria no ano de 2022. Assim inicialmente, foi constatado que foram recebidas 90 (noventa) denúncias no ano de 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, de modo que foi apresentado um relatório mensal destas denúncias, sendo observado que a média mensal de recebimento de denúncias foi de 7,5 (sete vírgula cinco).

Ademais, foi analisada a motivação descrita dos homicídios dolosos tentados ou consumados nas denúncias analisadas, de modo que foi identificado 38 (trinta e oito) denúncias com o tráfico como motivação ou influência desta, 18 (dezoito) por desavenças entre as partes, 10 (dez) feminicídios e 5 (cinco) não tiveram a motivação descrita na denúncia. A presente pesquisa constatou, portanto, que 42% (quarenta e dois por cento) das denúncias de homicídio doloso recebidas pela 1ª

Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS em 2022 possui o tráfico de drogas como motivação ou influência desta.

Em um segundo momento, o trabalho perpassou pela análise profunda das 38 (trinta e oito) denúncias de homicídio relacionadas ao tráfico de drogas o que culminou na apresentação de um relatório mensal destas denúncias em relação a todas denúncias recebidas pela vara, sendo identificada a média mensal de 3,2 (três vírgula dois) denúncias recebidas pelo crime de homicídio com relação direta do tráfico de drogas.

Foi constatado ainda que 36 (trinta e seis) denúncias descrevem que o homicídio tentado ou consumado foi praticado na forma de “execução”, ou seja, a ação delituosa foi premeditada com o uso de arma de fogo e as vítimas eram alvos específicos, todas foram surpreendidas com a ação delituosa. Nessa perspectiva, restou evidenciado que os 36 (trinta e seis) homicídios tentados ou consumados seguem um padrão em comum, pois além das vítimas serem surpreendidas pelos disparos de armas de fogo, os lugares de ocorrência também se repetiram nas denúncias.

A partir disso, a presente pesquisa dividiu as denúncias com base dos lugares de ocorrência das execuções, sendo observado que 17 (dezesete) homicídios tentados ou consumados foram praticados dentro ou em frente à residência da vítima, 7 (sete) em via pública, 7 (sete) os autores do crime atraíram a vítima para um lugar isolado, a fim de consumir seu intento homicida e 5 (cinco) as vítimas foram surpreendidas em lugares diversos. Verificados os locais de ocorrência das execuções, o presente estudo observou a motivação destas execuções, constatando que 21 (vinte e uma) foram motivadas por disputa e/ou domínio de território, 9 (nove) foram em razão de acerto de contas por dívidas, 3 (três) foram com o intuito de estabelecer a residência da vítima como ponto de drogas e, por fim, 3 (três) foram em razão da negação da vítima em tornar-se traficante para os réus.

Constatada a relação do tráfico de drogas com os homicídios dolosos tentados ou consumados em Santa Maria, a partir da análise das denúncias recebidas em 2022, passou-se, então, para o terceiro momento da pesquisa, a análise das denúncias recebidas com a presença direta das facções como motivação ou influência do crime de homicídio doloso. O presente estudo constatou que das 90 (noventa) denúncias de homicídios dolosos tentados ou consumados recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de

Santa Maria/RS, 30 (trinta) denúncias foram motivadas ou tiveram a motivação influenciada por facções.

Com isso, o presente trabalho apresentou um relatório mensal do recebimento de denúncias interligadas às facções em 2022, identificando que a média mensal de recebimento de denúncias com a motivação relacionada aos grupos criminais foi de 2,5 (dois vírgula cinco). Ademais, o presente estudo observou que as 30 (trinta) denúncias narram o homicídio, tentado ou consumado, na forma de execução. Entretanto, diferentemente do esperado pela autora, não foram todas as denúncias relacionadas às facções que também tiveram relação com o crime de tráfico de drogas. Nesse contexto, foi evidenciado que 27 (vinte e sete) denúncias com motivação interligada à facção também envolveram o delito de tráfico de drogas, bem como 3 (três) denúncias além de envolver coletivos criminais foram motivadas por desavenças diversas.

A presente pesquisa ainda investigou quais as facções presentes nos homicídios descritos nas denúncias recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS. Durante esta análise, a autora percebeu que algumas denúncias apenas descreveram a motivação relacionada à existência de facções, não especificando a facção que o réu e/ou a vítima pertencem. Portanto, foi necessário estender a análise para os inquéritos policiais destas denúncias a fim de investigar qual a facção de integração das partes. A partir disso, foi verificado a presença de cinco facções nos processos analisados: “Bala na Cara”, “Anti-Bala”, “Manos” e “Primeiro Comando de Santa Maria”.

Contudo, em alguns processos, não foi possível identificar a facção que o réu, a vítima ou ambos pertencem de modo que os acusados e vítimas integrantes de alguma facção não descrita nos processos analisados foram expostos na categoria facção “não denominada” no processo. Nesse contexto, também foi constatado que algumas vítimas não eram integrantes de nenhuma facção da forma que foram colocadas na categoria “facção não denominada ou não pertencente à facção”. Portanto, o presente estudo identificou em relação aos réus dos processos, 9 (nove) pertencem à facção “Bala na Cara”, 7 (sete) aos “Manos”, 7 (sete) ao “Primeiro Comando de Santa Maria” e 7 (sete) não tiveram a facção descrita no processo. Já, quanto às vítimas, foi evidenciado que 2 (duas) eram integrantes à facção “Bala na Cara”, 2 (duas) aos “Manos”, 2 (duas) ao Primeiro Comando de Santa Maria, 1

(uma) aos “Anti-Bala” e 23 (vinte e três) não tiveram a facção descrita no processo ou não eram integrantes a nenhuma facção. Disso decorre a conclusão que, das 90 (noventa) denúncias recebidas em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria/RS, as facções motivaram ou foram influência desta motivação em 30 (trinta) denúncias, totalizando 33% (trinta e três por cento) das denúncias recebidas em 2022.

Assim, a conclusão final do trabalho é que o crime de tráfico de drogas e as facções possuem influência com os homicídios dolosos em Santa Maria, a partir das denúncias recebidas de homicídio doloso na forma tentada ou consumada em 2022 pela 1ª Vara Criminal (especializada em júri) da Comarca de Santa Maria. A presente pesquisa demonstrou que o tráfico de drogas exerce um poder paralelo ao Estado, tornando o homicídio na forma de execução a forma de retaliação mais poderosa para o controle do mercado ilegal de drogas. Esta autoridade clandestina ainda está presente principalmente em regiões dominadas pelos grupos criminosos trazidos ao longo do trabalho, os quais demonstraram alta letalidade.

Por fim, cabe destacar que a pesquisa acerca relação do tráfico de drogas com envolvimento de facções com os homicídios dolosos em Santa Maria não se encerra aqui. O assunto é atual, relevante e denso, merecendo maiores reflexões que continuarão a ser realizadas pela autora em trabalhos científicos futuros.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, 2002, p. 84-135.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, p. 7-29, 2007.

ATLAS da Violência 2021 mapeia os homicídios no Brasil. **IPEA [online]**. Disponível em: <<https://bit.ly/3JpQuTi>>. Acesso em: 5 de mai. 2023.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**, 15 ed., Rio de Janeiro. Método. 2023.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, p. 105-127, 2015.

BARCELLOS, Christovam; ZALUAR, Alba. Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Revista de Saúde Pública**, v. 48, p. 94-102, 2014.

BOITEUX, Luciana. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. **Revista Sur**, v. 12, n. 21, 2015.

BRASIL. **Decreto n.º 780, de 28 de abril de 1936**. Crêa a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1936. Disponível em: <<https://bit.ly/42QIjq3>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 2.953, de 10 de agosto de 1938**. Modifica o art.2º do decreto n. 780, de 28 de abril de 1936, que criou a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, RJ. Presidência da República, 1938. Disponível em: <<https://bit.ly/43OCsCU>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: <<https://bit.ly/44aWSWr>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968**. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: <<https://bit.ly/3Nlgb4>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 5.726, de 29 de outubro de 1971**. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: <<https://bit.ly/43OCsCs>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1976. Disponível em: <<https://bit.ly/3PnJNVG>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para

repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3NnZ6uK>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **O Novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil**. 2018.

CARVALHO, Salo de. **A política de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei nº 11.343/2006**, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; RIVERO, Samuel Malafaia. Facções e cena criminal na Zona Sul do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 17, p. 1, 2019.

CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra na rua**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

CIPRIANI, Marcelli. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre (RS) e sua manifestação atual. **Direito e Democracia**, v. 17, n. 1, 2016.

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva; LOBO, Marco Aurélio Arbage. Distribuição espacial dos homicídios na cidade de Belém (PA): entre a pobreza/vulnerabilidade social e o tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 11, 2019.

COSTA, Marco Aurélio Borges; ROCHA, Rafael LS. Entre altos e baixos: dinâmicas da violência letal no Espírito Santo e Minas Gerais entre os anos 2000 e 2020. **Revista USP**, v. 1, n. 129, p. 81-94, 2021.

COUTO, Aiala Colares. Redes criminosas e organização local do tráfico de drogas na periferia de Belém. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, n. 1, p. 2-13, 2013.

DIAS, Camila et al. A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 2, 2015.

Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal Do Júri. CNJ [online]. Disponível em: <<https://bit.ly/3qPDNe1>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. 7letras, 2003.

FARIAS, Antonio Hot Pereira de; ALVES, Diego Filipe Cordeiro. Dependência espacial entre homicídios e tráfico de drogas. **Mercator (Fortaleza)**, v. 19, 2020.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992–2011). **Revista brasileira de segurança pública**, v. 6, n. 2, 2012.

FERRARETTO, Luiz Artur. Duas historinhas em meio ao motim no Presídio Central de Porto Alegre. **Radio Nors**. Disponível em: <<https://bit.ly/3Jl9Rgw>>. Acesso em: 5 mai. 2023.

GOLDSTEIN, Paul J. The drugs/violence nexus: A tripartite conceptual framework. **Journal of drug issues**, v. 15, n. 4, p. 493-506, 1985.

JR LOPES., Aury. **Direito processual penal**, 20. ed. São Paulo: Saraiva. 2023.

KOPP, Pierre. **A economia da droga**. Bauru: EDUSC, 1998.

KLEIN, Maurício Heinrich. **Análise dos fatores determinantes do crescimento da taxa de homicídios no Estado do Rio Grande do Sul no período de 1995 a 2017**. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

LEAL, Saulo Brum; GOMES, Márcio Schlee. **Júri Popular**, 5. ed. Santa Maria: Editora Rio das Letras, 2020.

LOPES, Cleber da Silva; FERREIRA, Anderson Alexandre. O efeito gangue sobre a dinâmica dos homicídios: um estudo sobre o caso de Cambé/PR. **Revista USP**, v. 1, n. 129, p. 29-46, 2021.

MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalhal. **Da Relação Entre Tráfico De Drogas e Homicídio em Maceió**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, 2017.

MANSO, Bruno Paes; ZILLI, Luís Felipe. Dossiê Segurança Pública. **Revista USP**, v. 1, n. 129, p. 9-14, 2021.

MELLO, João Manoel Pinho de. **Assessing the crack hypothesis using data from a crime wave**: the case of São Paulo. Disponível em: < <https://bit.ly/3NmSggu>>. Acesso em: 3 mai. 2023.

MISSE, Michel. **As drogas como problema social**. Rio de Janeiro: Periferia, 2011.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos avançados**, v. 21, p. 139-157, 2007.

NASCIMENTO, Luis Felipe Zilli do. **O bonde tá formado**: Gangues, ambiente urbano e criminalidade violenta. Tese de Doutorado (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

OLIVEIRA, André Luiz Sá de; LUNA, Carlos Feitosa; SILVA, Maria Gabriella Pacheco da. Homicídios do Brasil na última década: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1925-1934, 2020.

PAIVA, Luiz Fábio S. "AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO": as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno Crh**, v. 32, p. 165-184, 2019.

RAMOS, Sílvia; LEMGRUBER, Julita. Criminalidade e respostas brasileiras à violência. **Observatório da cidadania**, v. 4, p. 45-52, 2004.

ROCHA, Rafael Lacerda Silveira. **Vinganças, guerras e retaliações**: Um estudo sobre o conteúdo moral dos homicídios de caráter retaliatório nas periferias de Belo Horizonte. Tese de Doutorado (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado (Doutorado em direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e abolição das penas**. Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 131-151.

SAPORI, Luís Flávio. Mercado das drogas ilícitas e homicídios no Brasil: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). **Dados**, v. 63, 2020.

SCHABBACH, Letícia Maria. **Tendências e preditores da criminalidade violenta no Rio Grande do Sul**. Tese de doutorado (doutorado em sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SECRETI, Tatiani. **Distribuição dos homicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2007**: contexto sócio-espacial e fatores determinantes. Dissertação (mestrado em medicina). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. Tese de Doutorado (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Guilherme Borges da Silva. **Sujeitos do 33**: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na Grande Goiânia. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

SILVA, Luís Antonio Machado da. Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise. **Revista de Sociologia e Política**, p. 115-124, 1999.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, v. 19, p. 53-84, 2004.

SIMÃO, Frederico Fernandes; COLLA FILHO, Luiz Carlos. Homicídios e tráfico de drogas em Santa Catarina: análise de dados e considerações. **Revista Ordem Pública**, v. 10, n. 1, p. 115-136, 2018.

TAVARES, Ricardo et al. Homicídios e vulnerabilidade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 923-934, 2016.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**, 2. ed., Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.